



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 013/2025

Porto Nacional - TO, em 23 de maio de 2025.

A Sua Excelência

Sr. Silvaney Rabelo.

Presidente da Câmara Municipal

Porto Nacional - TO

Recebido em 26/05/2025
Marta da Conceição Lima de Souza
Secretária Geral

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Projeto de Lei nº. 012/2025, que: ***“Dispõe sobre doação de terreno para fins de regularização fundiária e dá outras providências.”***

Os imóveis objeto de arrecadação de área ou processo de escritura são de propriedade do Município, todavia estão ocupados por terceiros, e para transferir os imóveis para os ocupantes, o cartório solicita que tenha lei específica autorizando transferência, uma vez que se trata de alienação de imóvel público.

Nesse mesmo pressuposto a lei de Licitações prevê que: A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais.

Neste mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 207, inciso I, alínea e, autoriza doação para fins de regularização fundiária, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de processo administrativo formalizado pelo interessado e devidamente analisado pelo Poder Executivo para avaliação técnica e dependerá de autorização legislativa.

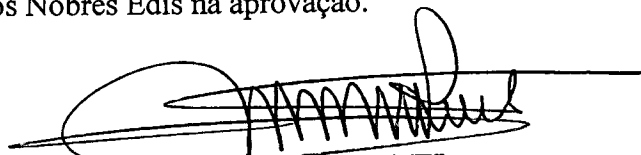
Assim, as referidas doações destinam-se única e exclusivamente à regularização fundiária para fins residenciais, originárias dos processos administrativos 2024/140158/023850, 2024/140158/019472, 2024/140158/017457, 2024/140158/009704, 2024/140158/029279, 2023/140158/003080, 2023/140158/002596, 2024/140158/028232, 2024/140158/022988, 2023/140158/002328, 2025/170071/040732, 2024/140158/007555, 2024/140158/019576,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
CASA CIVIL

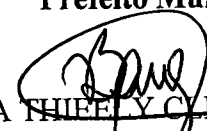
2023/140158/003150, 2024/140158/026294, 2024/140158/019966, 2024/140158/029719, 2024/140158/007715, 2024/140158/013317, 2024/140158/030479, 2024/140158/030690, 2024/140158/022059, 2024/140158/016238, 2024/140158/028302, 2023/140158/002331, 2024/130222/016169, 2024/140158/020930 2024/140158/015244, 2023/140158/002199, 2023/012974, 2022/007682, 2021/000485, 2023/000308, 2021/012808, que foram devidamente instruídos e tramitaram internamente junto aos órgãos de controle do Município, passando por toda a equipe de regularização fundiária, até se, r finalizado com emissão de pareceres jurídicos favoráveis ao encaminhamento da referida lei, para que seja efetivada as regularizações. Para tanto, também segue anexas todas as certidões de inteiro teor e pareceres jurídicos que instruíram os processos.

Devido à importância da presente matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e, desde já, conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.



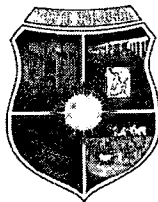
RONIVON MACIEL

Prefeito Municipal



BÁRBARA THIELE CLEMENTINO PUGAS

Chefe de Casa Civil



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

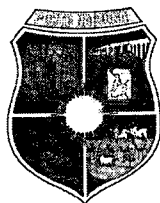
PROJETO DE LEI Nº. 012, DE 23 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre doação de terreno para fins de regularização fundiária e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar:

1. À **MARLY MONTEIRO RODRIGUES**, portadora do CPF nº. 871.290.511-91, Um lote de terreno urbano assinalado na planta sob o nº. 02 (dois) da quadra nº. 26 (vinte e seis) do Loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de 375,m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), com limites e confrontações que seguem: 12,50 metros lineares pelo lado frente; 12,50 metros ditos pelo lado fundo; 30,00 metros ditos pelo lado direito; 30,00 metros ditos pelo lado esquerdo; contornando a frente com a Rua 21, ao Fundo com o lote 01, a Direita com o lote 03, a Esquerda com a Rua 23; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula nº. 44.398, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.
2. À **ARNALDO FERREIRA ARAÚJO**, portadora do CPF nº. 255.806.551-34, um terreno urbano assinalado na planta sob o nº 01 (um) da quadra nº. 07 (sete) do Loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 534,00m² (quinhentos e trinta e quatro metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 13,50 metros lineares pelo lado da Frente; 19,45 metros ditos pelo lado do



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

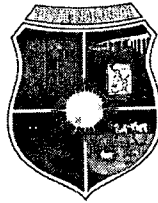
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

fundo; 64,00 metros ditos pelo lado direito; 63,00 metros ditos pelo lado esquerdo; contornando a frente com a Avenida Parnaíba, ao fundo com o lote 02, a direita com a Rua BS - 3, a esquerda com o lote 2A e 19; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.43.958, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

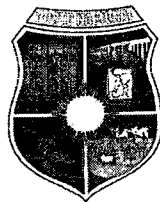
3. À **ALIOMAR PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF n.º 341.272.161-15, um Lote de terreno urbano assinalado na planta sob o n.º. 14 (quatorze) da Quadra n.º. 09 (nove), do Loteamento Novo Planalto, da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com frente para o Oeste e Fundo para o Leste, com área de 570,m² (quinhentos e setenta metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: 38,00 metros lineares pelo lado Norte com o Lote 13; 38,00 metros ditos pelo lado Sul com o Lote 15; 15,00 metros ditos pelo lado Leste com o lote 06 (seis); e, 15,00 metros ditos pelo lado Oeste; Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.112.994, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.
4. À **ANA PEREIRA NEGRY MUTA**, portadora do CPF n.º 195.610.321-04, uma área de terreno urbano caracterizada como Lote n.º. 03 (três) da Quadra n.º. 04, do Bairro Centro, situado nesta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área total de 247,00 m² (duzentos e quarenta e sete metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Sul: 7,56 metros, frente para a Rua Dr. Francisco Aires da Silva; ao Norte: 5,00 metros, fundo para o Lote do Sr. José Djalma Bandeira; ao Norte: 1,30 metros, fundo para o Lote da Sra. Nelmar Costa Braga; ao Oeste: 35,90 metros, lado direito para o lote da Sra. Michicula Carvalho Ribeiro Lima; Ao leste: 30,90 metros, lado esquerdo para o lote do Sr. Asterley Machado Parreira; ao Leste: 5,00 metros, lado esquerdo para o Lote da Sra. Nelmar Costa Braga. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.113.091, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

-
5. À **ANTÔNIO DE FATIMA MATOS** portador do CPF n.º 026.435.201-50, um lote de terreno urbano assinalado na planta sob n.º 11 (onze), da quadra n.º 04, do loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 364,96 m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações que seguem: 10,00 metros lineares pelo lado da frente; 14,25 metros ditos pelo lado do fundo; 30,90 metros ditos pelo lado Direito; 29,30 metros ditos pelo lado esquerdo; contornando a Frente com a Avenida Joaquim Aires; ao Fundo com o lote 10, a direita com o lote 12, a esquerda com a Rua BS-4; Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.43.929, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.
6. À **CLAÚDIA MAIA DOS SANTOS** portador do CPF n.º 547.164.971-00, um lote de terreno urbano assinalado na planta sob n.º 10 (dez) da quadra n.º 25 do loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 374,27m² (trezentos e setenta e quatro metros e vinte e sete centímetros quadrados), com limites e confrontações que seguem: 11,63 metros lineares pela frente; 11,50 metros ditos pelo fundo; 36,76 metros ditos pelo lado direito; 35,07 metros ditos pelo lado esquerdo; contornando a frente com a Rua n.º.18, ao fundo com o lote 21, lado Direito com o lote n.º. 11, lado esquerdo com o lote n.º. 09. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.44.378, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.
7. À **MARIA DULCE FERNANDES MATOS**, portadora do CPF n.º 389.083.441-87, uma área de terreno urbano caracterizada como lote 07, do loteamento Trevo do Jacó, da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de 476,31 m² (quatrocentos e setenta e seis metros e trinta e um centímetros quadrados); frente 10,00 metros pelo lado Sul; fundo 10,50 pelo lado norte; lado direito 47,74 metros pelo lado oeste e lado esquerdo 49,20 metros pelo lado leste; limitando-se ao Sul com a Rua Palestina; ao norte com o



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

terreno do Sr. Andivo Santana de Godoy; ao oeste com o lote 06, a leste com o lote 08; O referido Lote está localizado no Trevo do Jacó. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.14.106, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

8. À **EDNO RUFINO FERNANDES**, portador do CPF n.º. 260.885.581-00, um lote de terreno Urbano assinalado na planta sob n.º. 05 (cinco) da Quadra n.º. 15, loteamento Porto Imperial, da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00 metros lineares pela frente; 15,00 metros dito pelo fundo; 30,00 metros ditos pelo lado direito; 30,00 metros ditos pelo lado esquerdo; contornando pela frente com a Rua 57, pelo fundo com o lote 14, pelo lado direito com o lote 06, pelo lado esquerdo com o lote 04; Tudo da mesma quadra e loteamento. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.112.698, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.
9. À **ELZA MARIA GOMES FERNANDES**, portadora do CPF n.º.436.037.691-04, Uma Área de terreno urbano, caracterizada como Lote de terreno desmembrado, caracterizado como lote n.º. 09 (nove) área Pública, Quadra AP-1, no setor Parque Residencial Porto Real, nesta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área total de 569,21 m² (quinhentos e sessenta e nove metros e vinte e um centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Sul: 15,40 metros de frente para a Avenida Getúlio Vargas. Noroeste: 12,00 metros de fundo para o n.º. 02; Sudoeste: 48,63 metros a direita para o lote n.º. 10. Nordeste: 52,50 metros a esquerda para os lotes n.º(s) 05,06,07 e 08. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.85.187, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.
10. À **ENEDINA PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF n.º.431.857.641-44, Um Lote de terreno urbano assinalado na planta sob n.º. 11 (onze), da quadra n.º. 12 (doze), do



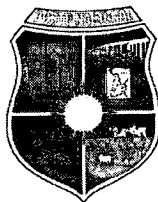
Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 456,63 m² (quatrocentos e cinquenta e seis metros e sessenta e três centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,85 metros lineares pelo lado da Frente; 14,90 metros ditos pelo lado do fundo; 30,10 metros ditos pelo lado direito; 30,20 metros ditos pelo lado esquerdo; contornando a Frente com a Avenida Parnaíba, ao fundo com o lote 09, a direita com o lote 12, a esquerda com o lote 10; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.44.057, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

11. À **ERIKY DE ALMEIDA BALTK** portador do CPF n.º.071.590.331-40, Um lote de terreno urbano assinalado na planta sob n.º. 12 (doze) da quadra n.º. 29, do loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 12,00 metros lineares pelo lado frente; 12,00 metros ditos pelo lado fundo; 30,00 metros ditos pelo lado direito; 30,00 metros ditos pelo lado esquerdo; contornando a Frente com a Rua 21, ao fundo com o lote 33, a direita com o lote 13, a esquerda com o lote 11. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos; Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.44.462, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

12. À **GENOVEVA CORREIA GLÓRIA**, portador do CPF n.º.268.702.031-87, um lote de terreno urbano assinalado na planta sob n.º. 27 (vinte e sete) da quadra n.º. 13 do Loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de 512,77 m² (quinhentos e doze metros e setenta e sete centímetros quadrados), com limites e confrontações que seguem: 16,60 metros lineares pelo lado da frente; 13,20 metros ditos pelo lado do Fundo; 32,50 metros ditos pelo lado direito; 32,00 metros ditos pelo lado esquerdo; contornando a frente com a Av. Tocantins, ao fundo com o lote 25, a direita com o lote 28, a esquerda com o lote 26; tudo da mesma quadra e loteamento acima

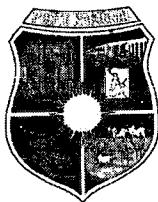


Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

referidos; Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.44.085, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

13. À **GERSINO RODRIGUES NETO**, portador do CPF n.º.125.551.851-00, O Lote de terreno urbano assinalado na planta sob n.º. 06 (seis), da quadra 17, do Bairro Jardim Brasília, situado nesta cidade de Porto Nacional –Tocantins, com área total de 440,90 m² (quatrocentos e quarenta metros e noventa centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: 29,40 metros, lado direito com o lote n.º. 07; ao Oeste: 15,00 metros, fundo com o lote n.º 1; Ao Leste: 15,00 metros, frente com a Rua Itumbiara. Tudo da mesma quadra e loteamento; consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.113.435, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.
14. À **ERMANO RIBEIRO DOS SANTOS**, portador do CPF n.º.125.551.851-00, O Lote de terreno urbano assinalado na planta sob n.º. 01 (um) da quadra n.º. 53, do Loteamento Novo Planalto da cidade de Porto Nacional-Tocantins, com uma área de 421,46m² (quatrocentos e vinte e um metros e quarenta e seis centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 12 metros lineares pela frente, confrontando com a rua 11; 14,10 metros, pelo lado do fundo, confrontando com Avenida Perimetral; 38,10 metros pelo lado Direito, confrontando com Q-47; 31,20 metros pelo lado Esquerdo, confrontando com lote n.º. 02; tudo da mesma Quadra e Loteamento acima referidos; consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.95.330, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.
15. À **JONES JOSÉ AIRES PEDREIRA**, portador do CPF n.º.042.056.191-97, Uma área de terreno urbana, situada á Rua Dom Pedro I, no setor Jardim Municipal, em Porto Nacional, Tocantins, com área de 312,00m² (trezentos e doze metros quadrados); a 42 metros da esquina sudeste da Rua Dom Pedro I, com a Rua Novo Acordo, com os Limites e Confrontações que seguem: com frente para o Sul e Fundos para o Norte, lado



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

ímpar da Rua Dom Pedro I, medindo 12 metros de frente para o Sul na Rua Dom Pedro I; 12,00 metros pelo lado Norte; 26,00 metros pelo lado Leste e 26,00 metros pelo lado Oeste; Limitando-se ao Norte com terrenos particulares; ao Sul com a Rua Dom Pedro I; Ao Leste com terrenos particulares e a Oeste com terrenos particulares; tudo na mesma Rua Dom Pedro I, setor Jardim Municipal, desta cidade; consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.17.329, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

16. À **JORGE JESUS REIS DA ROCHA**, portador do CPF n.º.004.418.261-99, Um lote de terreno urbano assinalado na planta sob n.º. 08 (oito) da quadra 10, do loteamento Porto Imperial, situado na Rua 20, da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de 437,50m² (quatrocentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 10,00 metros lineares pela frente com a Rua 20; 15,00 metros ditos pelo fundo com o lote 07; 30,00 metros ditos pelo lado direito com o lote 09, e, 25,00 metros ditos pelo lado esquerdo com a Rua 59 e ainda mais um chanfro de 7,07 (sete metros e sete centímetros). Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.112.721, do livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

17. À **JOSEFA PEREIRA DE MATOS**, portadora do CPF n.º.428.507.205-00, Um Lote de terreno urbano assinalado na planta sob o n.º. 13 (treze), da quadra n.º. 07, do loteamento do Novo Planalto, da cidade de Porto Nacional, com frente norte e fundos para o Sul, com uma área de 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00 metros lineares pelo lado norte; 15,00 metros ditos pelo lado Sul; 30,00 metros ditos pelo lado leste; 30,00 metros ditos pelo lado Oeste; contornando ao norte com o lote n.º. 12, ao sul com o lote n.º. 14, a Leste com lote n.º. 05 e a Oeste com Avenida Sergipe; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos; consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.82.696, livro



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

02, Cartório de Registro de Imóveis; consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.82.696, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

- 18. JOSIAS ANTONIO LOPES,** portador do CPF n.º. 314.994.651-49, Um lote do terreno assinalado na planta sob n.º. 02, da quadra n.º. 53, do loteamento Novo Planalto da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com uma área de 364,07 (trezentos e sessenta e quatro metros e sete centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 13,00 metros lineares pela frente; confrontando com a Rua 11; 15,28 metros pelo lado fundo, confrontando com Avenida Perimetral; 31,20 metros pelo lado direito, confrontando com o lote n.º. 01; 23,87 metros, pelo lado esquerdo, confrontando com o lote n.º. 03; tudo da mesma quadra e loteamento acima referido. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.95.331, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.
- 19. LINDOMAR ANTÔNIO DE SOUZA,** portador do CPF n.º. 767.798.821-00, Um lote de terreno urbano assinalado na planta sob o n.º. 10 (dez), da quadra n.º. 05, do loteamento Jardim Querido, da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00 metros lineares pelo lado norte; 15,00 metros ditos pelo lado sul; 30,00 metros ditos pelo lado leste e 30,00 metros ditos pelo lado Oeste; contornando ao norte uma Avenida sem denominação, ao Sul com o lote 04, a Leste com o Lote n.º. 11 e a Oeste com o Lote n.º. 09; tudo da mesma quadra e loteamento acima referido. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.98.649, livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.
- 20. LUZIA VAZ RIBEIRO,** portadora do CPF n.º. 607.141.821-68, Uma área de terreno urbano, caracterizada como lote 20 (vinte), localizada na quadra n.º. 39, do loteamento Jardim Brasília, desta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área total de 450,00 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

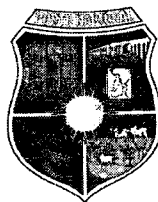
ao Norte: 15,00 metros, fundo com o lote n.º. 16; ao Sul: 15,00 metros frente com a Rua 15 de Novembro; ao Oeste: 30,00 metros, lado direito com o lote 21; ao Leste 30,00 metros, lado esquerdo com o lote n.º. 19; tudo conforme mapa e memorial descritivos assinados. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.112.061 livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

21. MAELLE DARC RODRIGUES RAMALHO, portadora do CPF n.º. 028.878.651-37,

Um lote de terreno urbano assinalado na planta sob o n.º. 16 (dezesseis), da quadra n.º. 159, loteamento Bairro Porto Imperial da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com frente para a rua 21, e fundos para o lote 03, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00 metros lineares pelo lado da frente; 15,00 metros ditos pelo lado do fundo; 30,00 metros ditos pelo lado direito; 30,00 metros ditos pelo lado esquerdo; frente com a Rua 21, fundo com o lote n.º. 03, lado direito com o lote n.º. 01, lado esquerdo com o lote n.º. 15; tudo da mesma quadra e lote acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.100.484, do livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

22. MARCIELTON MARTINS REIS, portador do CPF n.º. 951.389.601-30, Um lote de

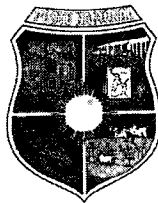
terreno urbano Desmembrado caracterizado como lote n.º. 07, na quadra AP-03, do loteamento Parque Residencial Porto Real, desta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a Área total de 422,63m² (quatrocentos e vinte e dois metros e sessenta e três centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente: 40,13 metros, limitando com AUP 03. Fundo: 39,50 metros, limitando com os lotes n.º. (s) 10 e 11; Lado Direito: 15,20 metros, limitando com lote n.º. 01; Lado Esquerdo: 6,00 metros, limitando com a Rua 08. tudo conforme mapa e memorial descritivos assinados. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.92.549, do livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

- 23. MARIA LÚCIA AMÉRICA PINTO DE CASTRO**, portadora do CPF n.º. 649.097.941-15, Um lote de terreno urbano assinalado na planta sob n.º 10 (dez) da quadra n.º. 169, loteamento Porto Imperial da cidade de Porto Nacional- Tocantins, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00 metros lineares pela frente; 15,00 metros ditos pelo fundo; 30 metros ditos pelo lado direito; 30,00 metros ditos pelo lado esquerdo; contornando a frente com a Rua 28, ao Fundo com o Lote 08, a Direita com o Lote 11, a Esquerda com o lote 09; tudo da mesma quadra e lote acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.112.259, do livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.
- 24. MARINETE FONTOURA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF n.º. 364.842.611-72, Um lote de terreno urbano assinalado na planta sob o n.º. 10, da quadra n.º. 19, do loteamento São Vicente, da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 424,27m² (quatrocentos e vinte e sete metros e vinte e sete centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 13,00 metros lineares pelo lado da frente; 14,55 metros ditos pelo lado do fundo; 30,80 metros ditos pelo lado direito; 30,80 metros ditos pelo lado esquerdo; Contornando a frente com a Avenida das Nações Unidas, ao fundo com o lote 03, a Direita com o lote 11, a esquerda com a Rua NC-33; tudo da mesma quadra e lote acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.44.207, do livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.
- 25. NELSON PINTO BRANDÃO**, portador do CPF n.º. 812.250.598-87, Um lote de terreno urbano assinalado na planta sob n.º. 39 (trinta e nove), da quadra 14, do loteamento São Vicente da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 462,35m² (quatrocentos e sessenta e dois metros e trinta e cinco centímetros quadrados), com os limites e



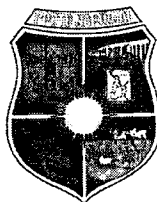
Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

confrontações que seguem: 15,00 metros lineares pelo lado frente; 15,80 metros ditos pelo lado fundo; 31,67 metros ditos pelo lado direito; 33,45 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a frente com a Rua 06, ao fundo com o lote 06, a direita com o lote 40, a esquerda com o lote 38. Tudo da mesma quadra e lote acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.44.126 do livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

26. OZIEL MARTINS COELHO, portador do CPF: 323.385.621-00, um lote de terreno urbano assinalado na planta sob o n.º. 04 (quatro), da quadra n.º. 17, do Loteamento São Vicente, da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área total de 819,76m² (oitocentos e dezenove metros e setenta e seis centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 28,50 metros lineares pelo lado frente; 38,20 metros ditos pelo lado do fundo; 25,00 metros ditos pelo lado direito; 24,20 metros ditos pelo lado esquerdo; contornando a frente com a Avenida Contorno, ao Fundo com o lote 05, a Direita com a Avenida Tocantins, a Esquerda com o lote 03; tudo da mesma quadra e lote acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.44.180, do livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

27. RAIMUNDO NONATO TRANQUEIRA DOS SANTOS, portador do CPF n.º. 774.876.301-10, um lote de terreno urbano assinalada na planta sob o n.º. 09 (nove), da quadra n.º. 169, do loteamento Porto Imperial, da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com frente para e fundos para, com área de 437,50m² (quatrocentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), com limites e confrontações que seguem: 10,00 metros lineares pela frente; 15,00 metros ditos pelo fundo; 30,00 metros ditos pelo lado direito; 25,00 metros ditos pelo lado esquerdo; de Frente com a Rua 28, de Fundo com o lote 08, ao lado Direito com o Lote 10, ao Lado esquerdo com a Rua 23; tudo da mesma

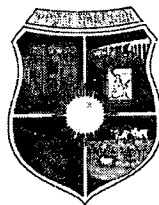


Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

quadra e lote acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.112.251 do livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

28. S.M.C.A HOLDING LTDA. inscrita no CNPJ sob n.º. 49.354.466/0001-84, Uma área de terreno Urbano no Loteamento Jardim Brasília, nesta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de 7.1952ha (sete hectares dezenove ares e cinquenta e dois centiares), com os seguintes limites e confrontações: inicia-se no marco M04, divide-se com a Rua Idelbrando Rodrigues, daí, segue confrontando com o último com azimuth e distância de AZ 162°08'39"- 211,22 metros; até o marco M05, cravado no canto do muro no cruzamento da Rua Idelbrando Rodrigues com a Rua Abel Pereira; daí segue com azimuth e distância AZ 251°51'16" – 56,96 metros; até o marco M06, daí cruzando a grota do Garcia segue com o azimuth e distância 206°15'33 -24,88 metros; até o marco M07, daí margeando a grota do Garcia pela margem esquerda, confrontando com o loteamento setor Garcia e Loteamento São José, com os azimutes e distâncias AZ 225°00'32" – 27,19 metros , AZ 220°58'04" – 119,07 e AZ 240°44'54" – 90,81 metros, passando pelos marcos M08- M09, indo até o 10 cravado á margem direita do lago UHE do Rio Tocantins; Daí, segue por este rio abaixo até o marco M11; divide-se com o terreno de Marco Aurélio Costa. Numa Distância 313,54 metros se projetar em uma linha reta; daí segue confrontando com último azimuth e distancia AZ 76°34'28" – 48,09 metros, até o marco M01; daí na mesma confrontação com azimuth e distancia 64°41'34" – 63,03 metros, até o marco M02; divide-se com o terreno de Hermício Parente; daí confrontando com o último no azimuth e distancia 64°41'34" – 50,45 metros, até o marco M03; divide-se com o terreno de Jorge Alberto Proph. Com azimuth e distancia AZ 64°41'34"- 51,25 metros, até o marco M04, sendo que do marco M-01 ao marco M-04, tem um azimuth e distância de 64°41'34" -164,73 metros, se projetar numa linha reta, ponto de início desta descrição. Tudo conforme Mapa e memorial descritivo assinados



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

pelo Técnico em Agrimensura. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.90.118 do livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

- 29. TEREZINHA LOPES DE SOUZA**, portadora do CPF n.º. 323.388.301-30, Um lote de terreno urbano caracterizado como Lote n.º. 01 (um), da Quadra n.º. 17, do Loteamento Bairro Cruzeiro do Sul, situado nesta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área total de 672,00m² (seiscentos e setenta e dois metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: 34,80 metros, lado esquerdo com a Rua Donato de Santana; ao Sul: 10,00 metros, lado Direito com o lote 05; ao Oeste :38,00 metros, frente com a Avenida Beira Rio; ao Leste :26,30 metros, fundo com o lote 02. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.114.272 do livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.
- 30. EDILENE FONTOURA PEREIRA**, portadora do CPF m.º. 026.924.891-95, Um lote de terreno Urbano assinalado na planta sob n.º. 11, da quadra 07, do Loteamento Bairro Porto Imperial, da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com frente para a rua 59, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: Frente: 15,00 metros limitando com a rua 59; Fundo: 15,00 metros, limitando com o Lote 05; Lado Direito: 30,00 metros, limitando com o lote 12; e lado Esquerdo: 30,00 metros, limitando com o lote n.º. 10. tudo da mesma quadra e lote acima referidos. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.94.925, do livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.
- 31. EURÍPEDES RODRIGUES REBOUÇAS**, portador do CPF n.º. 066.938.223-34, Uma área de terreno urbano caracterizada como área 01 da Quadra n.º. 02, do loteamento Centro, situado nesta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área total de 86,27m² (oitenta e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: a Norte: 5,12 metros, para a área 02 de Terreno Urbano, Quadra 02; a



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Norte: 5,13 metros, para a área de terreno urbano, matrícula n.º.7040, proprietário Eurípedes Rodrigues Rebouças; a Sul: 7,00 metros, para a matrícula 12092, proprietário Valdez Ferreira Lima; a Leste: 10,00 metros, para a área remanescente da área menor, matrícula 7039, proprietário Eurípedes Rodrigues Rebouças; a Oeste: 10,84 metros para a matrícula 100457, proprietária Igreja de Deus do Brasil; Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.101.729 do livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

32. LOURIVAL PEREIRA DE AMORIM, portador de CPF n.º. 292.033.761-00, Um lote de Terreno Urbano assinalado na planta sob o n.º. 03, da Quadra n.º. 53, do loteamento Novo Planalto da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com uma área de 474,15m² (quatrocentos e setenta e quatro metros e quinze centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 28,73 metros lineares pela frente, confrontando com a Rua 11; 35,50 metros pelo lado do fundo, confrontando com a Avenida Perimetral; 23,87 metros pelo lado Direito, confrontando com o lote n.º. 02; 4,39 metros pelo lado esquerdo, confrontando com a Rua 11 Avenida Perimetral; tudo da mesma quadra e do lote referido; Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.95.332 do livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

33. DEYSON MUNIZ DA SILVA, portador do CPF n.º. 025.240.291-36, Um lote de Terreno Urbano assinalado na planta sob o n.º. 08, da Quadra n.º. 11, do loteamento São Vicente, da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com uma área de 438,38m² (quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e trinta e oito centímetros), com os limites e confrontações que seguem: 14,65 metros lineares pelo lado da frente; 14,60 metros ditos pelo lado do fundo; 30,20 metros ditos pelo lado direito; 23,75 metros ditos pelo lado esquerdo; contornando a frente com a Rua 05, ao Fundo com o Lote 04, a Direita com o Lote 09, a Esquerda com os lotes 06 e 07; tudo da mesma quadra e loteamento



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

referidos; consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.44.041 do livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

- 34. MARTA RODRIGUES DA SILVA CLEMENTE**, portador do CPF n.º. 409.273.691-68, Um lote de terreno urbano, sendo lote 01 (um) da quadra n.º. 07, do loteamento Cruzeiro do Sul, nesta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área total de 450,00m² (quatrocentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: 15,00 metros, frente com a Rua 04; ao Sul: 15,00 metros, fundo com o lote n.º. 05; ao Oeste: 30,00 metros, lado direito, com a Avenida Pacífico Inácio de Macedo; ao Leste: 30,00 metros, lado esquerdo com o lote n.º.02. Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, Registro Geral, matrícula n.º.100.617 do livro 02, Cartório de Registro de Imóveis.

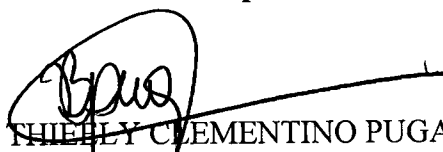
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de maio de 2025.



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



BÁRBARA THIEGLY CLEMENTINO PUGAS

Chefe de Casa Civil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS



COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 02412856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite

Oficial

Alcione de Fátima

Sub Oficial

Leonardo Alves Leite Brito

Sub Oficial

Fábio Gomes

Sub Oficial

Gisele Alves Leite

Oficial Substituta

Ma Gorette M. Neres

Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 100.617, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** UMA área de terreno urbano, sendo o LOTE 01 (Um) da Quadra nº 07 (sete) do Loteamento CRUZEIRO DO SUL, nesta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: 15,00 metros, frente com a Rua 04; ao Sul: 15,00 metros, fundo com o lote nº 05; ao Oeste: 30,00 metros, lado direito, com a Avenida Pacífico Inácio de Macedo; ao Leste: 30,00 metros, lado esquerdo com o lote nº 02. Tudo conforme mapa e memorial descritivo assinados pelo Engenheiro Matheus Nascimento Aires, Técnico em Edificações, CRT-BR 05424172199. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, CNPJ nº 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Ronivon Maciel Gama, conforme **DECRETO Municipal n. 740 de 17/08/2021**, que autoriza a **ARRECAÇÃO** da área devoluta descrita nesta matrícula. **EMOLUMENTOS:** R\$70,13. **TAXAS:** R\$37,27 (sendo destes, R\$16,95 de TFJ, R\$10,48 de FUNCIVIL, R\$3,19 de ISSQN, R\$2,11 de F.S.E e R\$4,54 de Prenotação). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA153925-RQU. **PRENOTAÇÃO nº 94514**. Dou fé. A Oficial - Feito em 30 de Agosto de 2021 -

Porto Nacional, 04 de outubro de 2021



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO NACIONAL

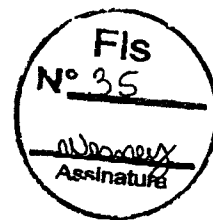
Emol: R\$ 23,50 ; Funcivil: R\$ 11,54 ; TFJ: R\$ 8,89 ISSQN: R\$ 1,07 ;
Total: 45,00 **SELO DIGITAL:** 127639AAA155972-BDJ - Código de

validação: BDJ

Consulte autenticidade em: www.selodigital.tjto.org

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
PORTO NACIONAL -TO

Fábio Gomes
Sub : Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município**

Processo : 2021000485
Interessado : Marta Rodrigues da Silva Clemente.
Assunto : solicitação de Arrecadação de Área.

PARECER N.º 084/2021 – P.G.M.

1. DOS FATOS

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no Lote 01, Quadra 07, Setor Cruzeiro do Sul, Porto Nacional/TO, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Segundo consta dos autos, a área em epígrafe possui 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), estando em consonância com Memorial Descritivo anexo na fl. 13 do presente processo.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos: protocolo (01); requerimento para assuntos diversos (fls. 02); documentos pessoais da interessada (fl. 03); Certidão de Óbito (fl. 04); Certidão Negativa de Registro (fl. 05); Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel Urbano (fls. 06/07); Procuração Pública (fl. 08); Declaração de Anuência (fl. 09); Termo de Responsabilidade Técnica – TRT (fl. 10); Planta baixa (fl. 11/12); Memorial Descritivo (fls. 13); Planta Baixa (fl. 14); Declarações de Respeito de Limites (fls. 15/18); Declarações de Anuência (fls. 19/22); Escritura Pública de Compra e Venda (fls. 23); E-mail (fl. 24); Declaração de Anuência (fls. 25); Remessa (fl. 26); Relatório de Vistoria (fl. 27); Remessa (fl. 28); DUAM – documento de arrecadação municipal com comprovantes de pagamento (fls. 29/32); e Parecer Técnico nº 020/2021 (fl. Sem numeração).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município**

Em síntese, é o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.

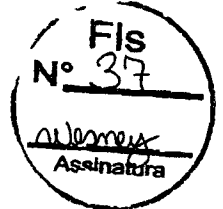
Trata-se de requerimento para arrecadação de área supramencionada, a qual consta da Escritura Pública que o imóvel foi adquirido vendido pelo Município em 17 de setembro de 1971.

Afim de regularizar o imóvel, a interessada protocolou novo processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o Município de Porto Nacional, por meio do então prefeito Jurimar Macedo, concedeu por venda a propriedade do referido imóvel ao senhor Rodrigo Corsini de Almeida, o qual veio a falecer em 19/06/2001, conforme Certidão em anexo.

Posteriormente, o imóvel fora vendido para a senhora Marta Rodrigues da Silva Clemente, pela viúva do falecido e seus herdeiros através de Contrato Particular de Compra e Venda com força de cessão de direitos hereditários, com a declaração de anuência de todos os herdeiros, os quais foram representados por seu procurador (procuração anexa na fl. 08).

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os pela planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município**

Assim, vislumbra-se que a interessada forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir nova escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio à possuidora.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

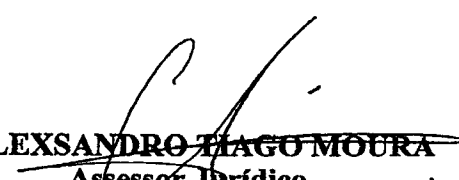
A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

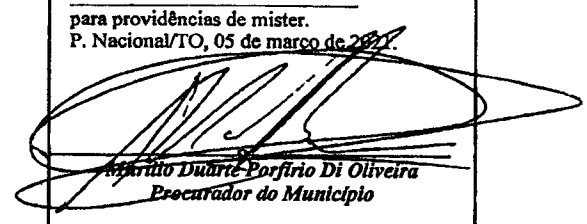
3. CONCLUSÃO

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **Favoravelmente** quanto a possibilidade de **ARRECADAÇÃO DE ÁREA** em nome da senhora **Marta Rodrigues da Silva Clemente**, inscrita no CPF sob nº 409.273.691-68, conforme fundamentação supra, **desde que se comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão (ITBI).**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 05 de março de 2021.


ALEXSANDRO THIAGO MOURA
Assessor Jurídico
Decreto Nº021

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL Acolho o Parecer n.º084/2021 Encaminhem-se os presentes autos a (o) para providências de mister. P. Nacional/TO, 05 de março de 2021.  Antônio Duarte Porfírio Di Oliveira Procurador do Município

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS



COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 02412856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial

Leonardo Alves Leite Brito
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta

Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 44.041, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 08 (oito) da Quadra n. 11 (onze) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 438,38m² (quatrocentos trinta e oito metros e tinta e oito centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 14,65 metros lineares pelo lado Frente; 14,60 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,20 metros ditos pelo lado Direito; 23,75 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Rua 05, ao Fundo com o lote 04, a Direita com o lote 09, a Esquerda com os lotes 06 e 07; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO**: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou fé. A Oficial em 01 de Março de 2012 --

Porto Nacional, 09 de junho de 2022

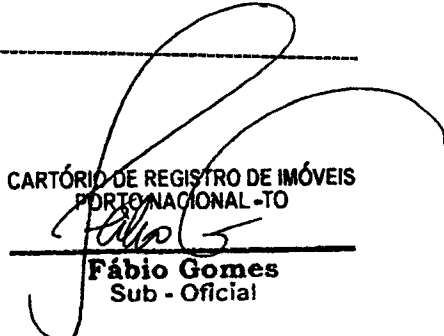


CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO NACIONAL

Emol: R\$ 26,01 ; Funcivil: R\$ 12,77 ; TFJ: R\$ 9,84 ISSQN: R\$ 1,18 ;
Total: 49,80 SELO DIGITAL: 127639AAA173455-VOM - Código de
validação: VOM

Consulte autenticidade em: www.selodigital.tjto.org

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL-TO


Fábio Gomes
Sub - Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município**

Processo: 2022-007682.

Interessado: Dylson Muniz da Silva

Assunto: Emissão de Escritura.

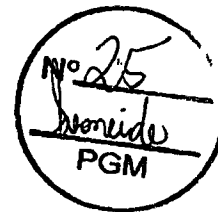
PARECER N.º 372/2022 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote nº 08, Quadra 11, Loteamento São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 438,38 m²; encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos: Protocolo (02); Requerimento para Assuntos Diversos (fl. 03); Documentos Pessoais do Interessado (fl. 04); Comprovante de Residência (fl. 05); Cópia de Contrato de Compra e Venda entre Ana Paula e Deylson (fl. 06-07); Cópia de Contrato de Compra e Venda entre Maria de Fátima e Ana Paula (fl. 08-09); Cópia Escritura (fl. 10); Certidão de Inteiro Teor (fl. 11); Remessa 0120/2022 (fl. 12); Relatório de Vistoria (fl. 13); Remessa à Coletoria 126/2022 (fl. 14); Encaminhamento (fl. 15); Certidão Negativa de Débitos Tributários (fl. 16-17); DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal (fl. 18); Cópia do Livro Imobiliário (fl. 19-21) e Parecer Técnico 055/2022 (fl. 22-23).

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote nº 08, Quadra 11, Loteamento São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 438,38 m², com os seguintes limites e confrontações: 14,65 metros lineares para Frente; 14,60 metros pelo lado do Fundo; 30,20 metros ditos pelo lado Direito; 23,75 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Rua 05, ao Fundo com o lote 04, a Direita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município**

com o lote 09, a Esquerda com os lotes 06 e 07, consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl. 11).

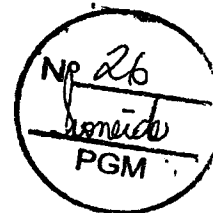
Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de doação a Senhora Maria de Fatima Alves dos Santos no ano de 1992 e posteriormente à senhora Ana Paula Botelho Coutinho no ano de 2007 (fl. 08-09), no ano de 2022 a proprietária conferiu ao senhor Deyson Muniz da Silva a propriedade do imóvel por meio de Contrato de Compra e Venda (fl. 06-07).

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra, desde que se comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação das referidas regularizações de áreas via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 02 de agosto de 2022.

Adalene Gomes Cerqueira Simões
Adalene Gomes Cerqueira Simões
Procuradora do Município

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Acolho o Parecer n.º 372/2022
Encaminhem-se os presentes autos a (o)

para providências de mister.
P. Nacional/TO, 02 de agosto de 2022.

Murilo Duarte Fortes Di Oliveira
Murilo Duarte Fortes Di Oliveira
Procurador Geral do Município

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 02412856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial

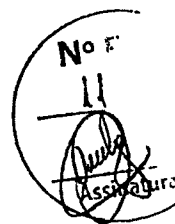
Leonardo Alves Leite Brito
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta

Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 95.332, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 03 (três) da Quadra n. 53 (cinquenta e três) do Loteamento NOVO PLANALTO da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com uma área de 474,15m² (quatrocentos e setenta e quatro metros e quinze centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 28,73 metros lineares pela Frente, confrontando com a Rua 11; 35,50 metros pelo lado do Fundo, confrontando com Avenida Perimetral; 23,87 metros pelo Lado Direito, confrontando com o Lote nº 02; 4,39 metros pelo Lado Esquerdo, confrontando com a Rua 11/Avenida Perimetral; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO**: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO, CNPJ n. 00.299.198/0001-56, através do Decreto Municipal n. 491 de 18.05.2018, assinado pelo Prefeito Municipal Joaquim Maia Leite Neto. Registro Anterior: R-1-5232 e AV-6-5232. EMOLUMENTOS R\$61,12 (sendo destes, R\$7,08 de TFJ, R\$9,46 de FUNCIVIL, R\$2,12 de ISSQN). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA071457-KFG. **PRENOTAÇÃO** nº 86313. Dou fé. A Oficial em 26 de Setembro de 2018 -

Porto Nacional, 13 de janeiro de 2023

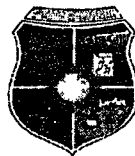


CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO NACIONAL

Emol: R\$ 27,53 ; Funcivil: R\$ 13,52 ; TFJ: R\$ 10,42 ISSQN: R\$ 1,25 ;
Total: 52,72 SELO DIGITAL: 127639AAA191965-VSV - Código de
validação: VSV

Consulte autenticidade em: www.selodigital.tjto.org

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL-TO
[Assinatura]
Tatícia Marques Fernandes
Escrutária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2023000308

Interessado: Lourival Pereira de Amorim

Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 601/2024 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote 03, Quadra 53 com área de 474,15m² do Loteamento Novo Planalto – Porto Nacional/TO, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote 03, Quadra 53 com área de 474,15m² do Loteamento Novo Planalto – Porto Nacional/TO, com os seguintes limites e confrontações: 28,73 metros lineares pela Frente, confrontando com a Rua 11; 35,50 metros pelo lado Fundo, confrontando com a Avenida Perimetral; 23,87 metros pelo lado Direito, confrontando com o Lote nº 02; 4,36 metros pelo lado Esquerdo, confrontando com a Rua 11/ Avenida Perimetral. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula nº 95.332.

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo então Prefeito Joaquim Tomaz de Souza Neto ao Sr. Lourival Pereira de Amorim, como consta o Título Definitivo de Domínio anexado.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município**

do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome da interessada, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão.**

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 27 de dezembro de 2024.

Giovanna da Silva Santos
Giovanna da Silva Santos
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 352/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 02412856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial

Leonardo Alves Leite Brito
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta

Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 101.729, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: UMA área de terreno urbano caracterizada como Área 01 da Quadra nº 02 (dois) do Loteamento CENTRO, situado nesta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área total de 86,27m² (oitenta e seis metros e vinte e sete centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: a Norte: 5,12 metros, para a Área 02 de Terreno Urbano, Quadra 02; a Norte: 5,13 metros, para a Área de terreno urbano, matrícula nº 7040, proprietário Eurípedes Rodrigues Rebouças; a Sul: 7,00 metros, para a Matrícula 12092, proprietário Waldez Ferreira Lima; a Leste: 10,00 metros, para a Área Remanescente da Área Menor, Matrícula 7039, proprietário Eurípedes Rodrigues Rebouças; a Oeste: 10,84 metros, para a Matrícula nº 100457, proprietária Igreja Assembléia de Deus do Brasil; Tudo conforme mapa e memorial descritivo assinados por Jonatan Ferreira dos Santos, Téc. em Agrimensura/Eng. Civil, RNP: 03141905118. **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, CNPJ nº 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Ronivon Maciel Gama, conforme DECRETO Municipal n. 680 de 25/07/2022, que autoriza a ARRECADADAÇÃO da área devoluta descrita nesta matrícula. **EMOLUMENTOS**: R\$77,65. **TAXAS**: R\$41,24 (sendo destes, R\$18,77 de TFJ, R\$11,60 de FUNCIVIL, R\$3,53 de ISSQN, R\$2,33 de F.E e R\$5,01 de Prenotação). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA185162-PRW. **PRENOTAÇÃO nº 97.717**. Dou fé. A Oficial - feito em 15 de Setembro de 2022 -

AV-1-101729 feito em 15 de Setembro de 2022. PRENOTAÇÃO nº 97.717. CONDIÇÃO. Nos termos do Decreto Municipal acima nº 680 de 25/07/2022, consta que, proceda à arrecadação da área e providencie a respectiva matrícula do imóvel, em nome da municipalidade, com posterior transferência da área ao requerente Sr. **Eurípedes Rodrigues Rebouças** devidamente inscrito no CPF sob o nº 066.938.221-34. E que a área a arrecadada seja incorporada posteriormente ao imóvel objeto da matrícula nº 7039. **EMOLUMENTOS**: R\$23,68. **TAXAS**: R\$26,12 (sendo destes, R\$9,84 de TFJ, R\$12,77 de FUNCIVIL, R\$1,18 de ISSQN, R\$2,33 de F.S.E.). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA185162-PRW. Dou fé. A Oficial -

Porto Nacional, 17 de novembro de 2022

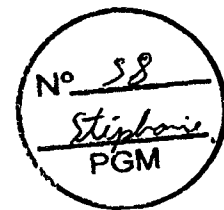
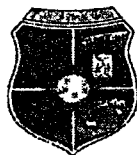


CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL

Emol: R\$ 52,02 ; Funcivil: R\$ 25,54 ; TFJ: R\$ 19,68 ISSQN: R\$ 2,36 ;
Total: 99,60 SELO DIGITAL: 127639AAA187882-AGB,
127639AAA187883-MPC - Código de validação: AGB, MPC
Consulte autenticidade em: www.selodigital.tjto.org

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL-TO

Fábio Gomes
Sub - Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município**

Processo: 2021-012808.

Interessado: Eurípedes Rodrigues Rebouças.

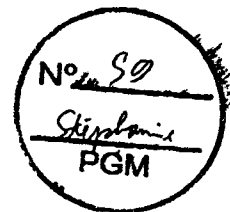
Assunto: Arrecadação de área.

PARECER N.º156/2022 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de arrecadação e retificação de área para fins de incorporar uma parcela remanescente de dois lotes de terreno urbano, ambos assinalados na planta sob a Rua Antônio Aires Primo, Centro, em Porto Nacional/TO, sendo que a área do primeiro lote é de 120,00 m² e do segundo é de 153,00 m², segundo certidão de inteiro teor, após levantamento feito por profissional, existem áreas remanescentes de 86,27 m² e 60,53 m².

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos: Protocolo (fls. 01); Requerimento para Assuntos Diversos (fl. 02); Cópia do Documento Pessoal do Interessado (fl. 03); Escritura de Compra e Venda (fls. 04-10); CD Mídia Digital (fl. 11); Memorial Descritivo (fls. 12-14); Mapas de Memorial da Área Solicitada (fl. 13-15); Declaração à Respeito dos Limites e Confrontações (fls. 16-21); TRT – Termo de Responsabilidade Técnica (fl. 22); Ficha de Pendências (fl. 23-24); Mapa da Área Solicitada (fl. 25); Memorial Descritivo (fls. 26); Mapa de Localização (fls. 27); Mapa de Localização JPGE (fl. 28); Certidão de Inteiro Teor M- 7.039 (fls. 29-30); Certidão de Inteiro Teor M- 7.040 (fls. 31-32); CD Mídia Digital com Peças Técnicas (fl. 33); Remessa à Sec. De Infraestrutura Agricultura e Des. Urbano (fl. 34); Relatório de Vistoria (fl. 35-36); Pendências (fls. 37-38); Memorial Descritivo da área 1 com 86,27 m² (fl. 39-41); Mapa do Imóvel da Área 1 com 86,27 m² (fl. 40-42);); Memorial Descritivo da área 2 com 60,53 m² (fls. 43-45); Mapa do Imóvel da Área 2 com 60,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

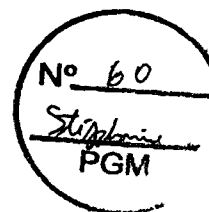
m² (fls. 44-46); CD Mídia Digital sem Peças Técnicas (fls. 47); Pendência (fls. 48-49); Ofício com CD Mídia Digital com Peças Técnicas (fl. 50); Remessa à Coletoria (fl. 51); Comprovante de Pagamento de Taxas de Arrecadação (fls. 52-55); Parecer Técnico 027/2022 (fls. 56-57).

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de arrecadação e retificação dos imóveis localizados na Rua Antônio Aires da Silva, Centro, Porto Nacional/TO, sendo o lote 01 área de 120 m² e o lote 02 área de 153 m². Ocorre que, possuem nos autos documentos materiais que confirmam que há junto aos terrenos pertencentes ao requerente áreas remanescentes de 86,27 m² e 60,53 m².

Conforme se comprova dos memoriais descritivos anexos aos autos, estes devidamente assinados pelo Engenheiro Civil Jonatan Ferreira dos Santos, CREA: RNP: 03141905118, as áreas remanescentes correspondentes possuem os seguintes limites e confrontações, Área 01: A Norte 5,12m Para a área 02 do terreno Urbano, Qd. 02; ao Norte 5,13m Para a Área de Terreno Urbano, Matricula nº 7040, Proprietário Eurípedes Rodrigues Rebouças; A Sul 7,00m Para a Matricula nº 120992, Proprietário Waldez Ferreira Lima; Ao Leste 10,00m Para a Área Remanescente da área menor, Matricula nº 7039, Proprietário Eurípedes Rodrigues Rebouças; A Oeste 10,84 Para a Matricula nº 100457, Proprietário Igreja Assembleia de Deus do Brasil. Área 02: A Norte 8,56m Para a Matricula 2158, Proprietário Marcello Tomaz de Souza; A Sul 7,00m Para a Matricula 12092, Proprietário Waldez Ferreira Lima; A Leste 10,00m Para a área remanescente a área menor, Matricula 7039; A Oeste 10,84m Para a Matricula 100457, Proprietária Igreja Assembleia de Deus. (fl. 39-45).

Constatou-se que as áreas solicitadas se tratam de áreas devolutas e já se encontram em poder do requerente, uma vez que, são áreas que não tem acesso que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

não seja através da área que pertence ao requerente, razão pela qual se embasa o pedido de arrecadação ora pleiteado.

Assim, no intuito de regularizar o imóvel, o interessado procurou a Administração pelo presente processo a fim de solicitar arrecadação da área remanescente e posterior escrituração no Cartório de Registro de Imóveis.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, vislumbra-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé no que diz respeito da arrecadação da área remanescente pertencente ao seu imóvel.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** à arrecadação e retificação das áreas ora pleiteada, nos termos dos documentos apresentados nas fls. 39-46 do referido processo, desde que Secretaria Executiva de Regularização Fundiária certifique as confrontações limítrofes dos referidos imóveis, a fim de evitar eventual invasão de área pública ou particular.

Recomendo que sejam cobrados débitos tributários das áreas a serem somados nas matrículas, bem como os relacionados aos imóveis em questão (ITBI), respeitados os prazos prescricionais.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação das referidas regularizações de áreas via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

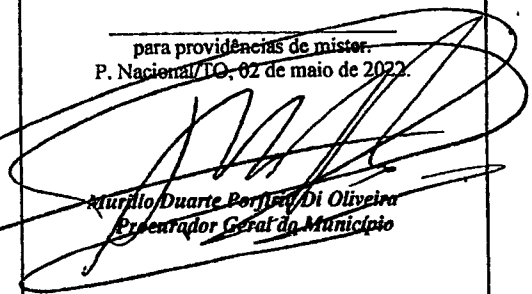
Porto Nacional, em 02 de maio de 2022.


ALEXSANDRO TIAGO MOURA
Assessor Jurídico
DECRETO Nº 012/2022

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Acolho o Parecer n.º 156/2022
Encaminhem-se os presentes autos a (o)

para providências de mister.
P. Nacional/TO, 02 de maio de 2022.

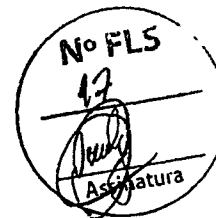

Murilo Duarte Porfírio Di Oliveira
Procurador Geral do Município

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS



COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n. 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite

Oficial

Aiclone de Fátima

Sub Oficial

Fábio Gomes

Sub Oficial

Glisele Alves Leite

Oficial Substituta

Ma Gorette M. Neres

Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 94.925, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 11 (onze) da Quadra n. 07 (sete) do Loteamento Bairro PORTO IMPERIAL da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com Frente para a Rua 59, com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: Frente: 15,00m (quinze metros), limitando com a Rua 59; Fundo: 15,00m (quinze metros), limitando com o Lote 05 (cinco); Lado Direito: 30,00m (trinta metros), limitando com o Lote 12 (doze); e Lado Esquerdo: 30,00m (trinta metros), limitando com o Lote nº 10 (dez); tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO**: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CNPJ/MF n. 00.299.198/0001-56. Registro Anterior: M-3048. EMOLUMENTOS: R\$73,72 (sendo destes, R\$7,08 de TFJ, R\$9,45 de FUNCIVIL, R\$2,12 de ISSQN e R\$12,60 de Prenotação). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA051238-DKA. **PRENOTAÇÃO nº 84566**. Dou fé. A Oficial - Em 12 de Janeiro de 2018 -

Porto Nacional, 15 de agosto de 2023



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PORTO NACIONAL

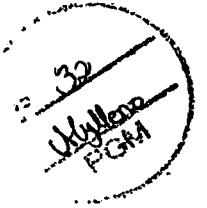
Emol: R\$ 27,53 ; Funcivil: R\$ 13,52 ; TFJ: R\$ 10,42 ISSQN: R\$ 1,25 ; Total: 52,72 **SELO DIGITAL**: 127639AAA211085-VRE - Código de validação: VRE
Consulte autenticidade em: <https://selodigital.tjto.jus.br/tabs/tab2>

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL - TO

Fábio Gomes
Sub - Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município



Processo: 2023012974

Interessada: Edilene Fontoura Pereira.

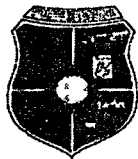
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 138/2024 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registro do imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote nº 11, Quadra 07, Loteamento Bairro Porto Imperial, Porto Nacional/TO, com Frente para a Rua 59, área de 450,00m², encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos relevantes ao pleito:

1. Capa (fl.01);
2. Protocolo (fl.02);
3. Requerimento Assuntos Diversos (fl.03);
4. Procuração Pública (fl.04);
5. Cópia Documento Pessoal – Watson Weiklen Araújo (fl.05);
6. Cópia Documento Pessoal – Edilene Fontoura Pereira (fl.06);
7. Comprovante de Endereço (fl.07);
8. Contrato de Compra e Venda de Imóvel (fls.08-10);
9. Procuração Pública (fl.11);
10. Substabelecimento de Procuração (fl.12);
11. Escritura (fl.13);
12. Seção de Cadastro Imobiliário e de Venda de Terras (fls.14-16);
13. Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl.17);
14. Remessa 171/2023 (fl.18);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

no 33
Mullins
2024

15. Relatório de Vistoria (fl.19);
16. Relatório Fotográfico (fl.20);
17. Remessa 0196/2023 (fl.21);
18. Cópia do Livro Imobiliário (fls.22-24);
19. DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal (fl.25);
20. Avaliação Imobiliária (fl.26);
21. Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa (fl.27);
22. Certidão Positiva de Débitos Tributários e Dívida Ativa (fl.28);
23. Encaminhamento (fl.29);
24. Parecer Técnico 17/2024 (fls.30-31);

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote nº 11, Quadra 07, Loteamento Bairro Porto Imperial, Porto Nacional/TO, com Frente para a Rua 59, área de 450,00m², com os seguintes limites e confrontações: Frente: 15,00 metros, limitando com a Rua 59; Fundo: 15,00 metros, limitando com o Lote 05; Lado Direito: 30,00 metros, limitando com o Lote 12; e Lado Esquerdo: 30,00 metros, limitando com o Lote 10. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula (fl.17).

Diante da situação fática a interessada protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo Sr. Prefeito Municipal Fabio Martins de Santana ao Sr. José Rocha Borges e a Sra. Jacy Rodrigues da Silva, como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

34
Muller

consta a Cópia do Livro Imobiliário (fl.22-24). Posteriormente sendo vendida por meio de um contrato de compra e venda a Sra. Edilene Fontoura Pereira representada pelo seu procurador Watson Weiklen Araújo Moreira (fls.08-10).

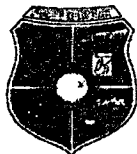
Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que a interessada forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

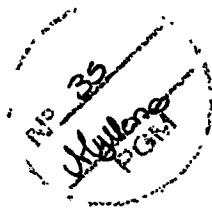
Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

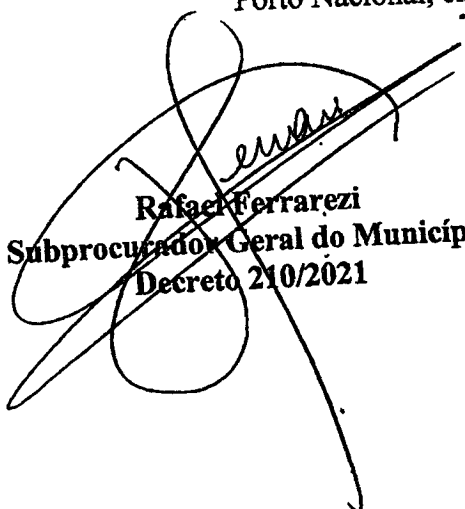


do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão.**

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 12 de março de 2024.


Rafael Ferrarezi
Subprocurador Geral do Município
Decreto 210/2021

ESTADO DO



TOCANTINS

**COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**

CNPJ n.º 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

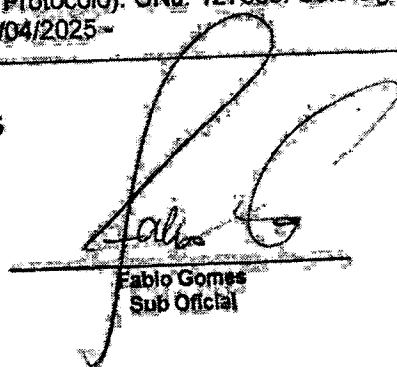
Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub OficialFábio Gomes
Sub OficialGisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial**CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA**

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 114.272, **CNM: 127639.2.0114272-67**, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano caracterizado como Lote nº 01 (um) da Quadra nº 17 (dezesete) do Loteamento Bairro CRUZEIRO DO SUL, situada nesta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área total de 672,00m² (seiscentos e setenta e dois metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: 34,80 metros, Lado Esquerdo com a Rua Donato de Santana; ao Sul: 10,00 metros, Lado Direito com o Lote 05; ao Oeste: 38,00 metros, Frente com a Avenida Beira Rio; ao Leste: 26,30 metros, Fundo com o Lote 02. Tudo conforme mapa e memorial descritivo assinados por Jackson Leandro Lobato dos Santos, Geógrafo, CREA: 2416788590/TO, ART/RRT: N° 20240485867. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO**, CNPJ nº 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Ronivon Maciel Gama, conforme DECRETO Municipal n.º 358, de 27 de junho de 2024, que autoriza a ARRECADAÇÃO da área devoluta descrita nesta matrícula. **PRENOTAÇÃO N° 107.333 de 26/03/2025. EMOLUMENTOS: R\$ 124,15** (sendo destes, R\$ 21,80 de TFI, R\$ 13,47 de FUNCIVIL, R\$ 4,11 de ISSQN e R\$ 19,94 de Protocolo). CNJ: 127639. Selo digital 127639AAA264240 - Código de validação: ARB. Dou fe. A Oficial - Em 01/04/2025 -

Porto Nacional/TO, 03 de abril de 2025

	Poder Judiciário Estado do Tocantins Selo Eletrônico de Fiscalização 127639AAA264271-TUD Consulte esse selo em https://selodigital.tjto.org	Emolumentos: R\$ 27,51 Taxa Judiciária: R\$ 11,43 Funcivil: R\$ 14,83 ISSQN: R\$ 1,38 FSE: R\$ 2,69 Total: R\$ 57,84


Fábio Gomes
Sub Oficial



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

Processo: 2024/140158/015244.

Interessado: Terezinha Lopes de Souza

Assunto: Arrecadação de Área.

PARECER N.º 233/2024 – P.G.M.

1. DOS FATOS

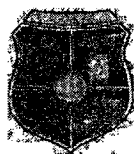
Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de escritura para fins de registro do imóvel localizado no Lote 01, Quadra 17 do Loteamento Cruzeiro do Sul, Porto Nacional/TO com área total de 672,00m² (seiscentos e setenta e dois metros quadrados), encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.

Trata-se de requerimento de arrecadação e escritura da área supramencionada, não registrada em Cartório, com a finalidade de permitir o registro e demais atos que tornem perfeito o seu direito de propriedade.

Afim de regularizar o imóvel, a interessada protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

Conforme consta da cadeia dominial, a área foi concedida por meio de venda pelo então Prefeito Municipal Otoniel Andrade Costa a Sra. Terezinha Lopes de Souza, conforme consta Escritura e Cópia do Livro Imobiliário.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística, a instrução nos autos do processo administrativo pela planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Importante esclarecer que a requerente juntou anuência de todos os confrontantes.

Assim, vislumbra-se que a interessada forneceu as documentações necessárias, vez que apresenta a cadeia dominial, comprovando a propriedade da área e questão.

Logo, resta afirmar que afim de corroborar com o direito e a boa-fé, o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio à requerente

Av. Murilo Braga, nº 1.887, fone: (63) 3363-6000, CEP: 77.500-000, centro.

Confira a autenticidade por e código QR ou no endereço: <https://portal.nacional.gov.br/digital/verificacao>



MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

3. CONCLUSÃO

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município **OPINA PELO DEFERIMENTO** quanto a possibilidade de arrecadação de área e emissão de escritura em nome da interessada conforme fundamentação supra.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 05 de junho de 2024.

Rafael Ferrarezi
Subprocurador Geral do Município
Decreto 210/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 02412856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com TELEFAX n. (63)3363-1453

Bertilha Alves Leite

Oficial

Alicione de Fátima

Sub Oficial

Leonardo Alves Leite Brito

Sub Oficial

Fábio Gomes

Sub Oficial

Gisele Alves Leite

Oficial Substituta

Ma Goretti M. Neres

Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 90.118, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: UMA área de terreno urbano no Loteamento JARDIM BRASÍLIA, nesta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área total de 7.1952ha (sete hectares dezanove ares e cinquenta e dois centiares), com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no marco M04, divide-se com a Rua Idelbrando Rodrigues, daí, segue confrontando com o último com azimute e distância de AZ 162°08'39" - 211,22 metros; até o marco M05, cravado no canto do muro no cruzamento da Rua Idelbrando Rodrigues com a Rua Abel Pereira; daí, segue com azimute e distância AZ 251°51'16" - 56,96 metros; até o marco M06, daí cruzando a grota do Garcia segue com azimute e distância 206°15'33" - 24,88 metros; até o marco M07, daí margeando a grota do Garcia pela margem esquerda, confrontando com o Loteamento Setor Garcia e Loteamento São José, com os azimutes e distâncias AZ 226°00'32" - 27,19 metros, AZ 220°58'04" - 119,07 m e AZ 240°44'54" - 90,81 metros, passando pelos marcos M08 - M09, indo até o 10 cravado à margem direita do lago UHE do rio Tocantins; Daí, segue por este rio abaixo até o marco M11; divide-se com terreno de Marco Aurélio Costa. Numa distância 313,54 metros si projetar em uma linha reta; daí segue confrontando com último no azimute e distância AZ 76°34'28" - 48,09 metros; até o marco M01; daí na mesma confrontação com azimute e distância 64°41'34" - 63,03 metros, até o marco M02; divide-se com o terreno de Hermicio Parente; daí confrontando com o último no azimute e distância 64°41'34" - 50,45 metros, até o marco M03; divide-se com terreno de Jorge Alberto Proph. Com azimute e distância AZ 64°41'34" - 51,25 metros, até o marco M-04, sendo que do marco M-01 ao marco M-04, tem um azimute e distância de 64°41'34" - 164,73 metros, si projetar numa linha reta, ponto de início desta descrição. Tudo conforme mapa e memorial descritivo assinados pelo Técnico em Agrimensura Semi Martins de Oliveira - CREA - TO 9226-3-TD. **PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**, CNPJ nº 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Ottoniel Andrade Costa, conforme DECRETO n. 379, Publicado em Placar em 13/06/2016, que autoriza a arrecadação da área devoluta objeto desta matrícula. **PREENOTAÇÃO NR. 80688, EMOLUMENTOS:** R\$69,30 (sendo, destes, R\$6,60 de TFI, R\$8,80 de FUNCIVIL, R\$3,30 de ISSQN; R\$11,00 de Preenotação). ONJ: 127639. Selo Digital 127639AAA013982-KQJ. Dou fé. A Oficial - em 18 de Agosto de 2016 -

Porto Nacional, 30 de agosto de 2016

Fábio Gomes
SuboficialCARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL

Emol: R\$ 20,35 : Funcivil: R\$ 8,80 - TFI: R\$ 5,50 - ISSQN: R\$ 1,65 : Total: 34,65 - SEL
DIGITAL: 127639AAA014374-ACQ - Código de validação: ACQ
Consulte autenticidade em: <http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2024/130222/016169

Interessado: S.M.C.A Holding LTDA

Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 078/2025 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado com área de 7.1952ha, ou seja, 71.952m² do Loteamento Jardim Brasília – Porto Nacional/TO, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote 10 Quadra 25 com área de 374,27m² do Loteamento São Vicente – Porto Nacional/TO, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no marco M04, divide-se com a Rua Idelbrando Rodrigues, daí segue confrontando com o último com azimuth e distância de AZ 162°08'39'' – 211,22 metros, até o marco M05, cravado no canto do muro no cruzamento da Rua Idelbrando Rodrigues com a Rua Abel Pereira, daí, segue com azimuth e distância AZ 251°51'16'' - 56,96 metros, até o marco M06, daí cruzando com a grota do Garcia segue com azimuth e distância 206°15'33'' – 24,38 metros, até o marco M07, daí margeando a grota do Garcia pela margem esquerda, confrontando com o Loteamento Setor Garcia e Loteamento São José, com azimuth e distância AZ 225°00'32'' – 27,19 metros; AZ 220°58'04'' – 119,07 e AZ 240°44'54'' – 90,81

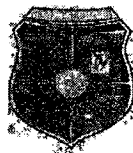


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

metros, passando pelos marcos M08 – M09, indo até o 10 cravado à margem direita do lago UHE do Rio Tocantins; Daí, segue por este rio abaixo até o marco M11, divide-se com terreno de Marco Aurélio Costa. Numa distância 313,54 metros si projetar em uma linha reta, daí segue confrontando com último azimuth e distância AZ $76^{\circ}34'28''$ – 48,09 metros, até o marco M01, daí na mesma confrontação com o azimuth e distância $64^{\circ}41'34''$ – 63,03 metros, até o marco M02; divide-se com o terreno de Hermício Parente, daí confrontando com o último no azimuth e distância $64^{\circ}41'34''$ – 50,45 metros, até o marco M03; divide-se com terreno de Jorge Alberto Proph. Com azimuth e distância AZ $64^{\circ}41'34''$ – 164,73 metros, si projetar numa linha reta, ponto de início desta descrição. Tudo conforme mapa e memorial descritivo assinados pelo Técnico em Agrimensura Semi Martins de Oliveira – CREA – TO 9226-3-TD. Tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula nº 90.118.

Diante da situação fática a interessada protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo então Prefeito Otoniel Andrade Costa ao Sr. Mauro Adriano Ribeiro, como consta o Título Definitivo de Domínio (2016). Posteriormente, havendo em 2023 um contrato particular de compromisso de Compra e Venda entre o Sr. Mauro Adriano e a S.M.C.A. Holding LTDA, que possui como sócia administradora a Sra. Soraia Moraes Cordeiro Adriano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que a interessada forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, **em nome da S.M.C.A. Holding LTDA**, conforme fundamentação supra.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 10 de março de 2025.

Giovanna da Silva Santos
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 031/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n. 02.412.858/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite

Oficial

Alicione de Fátima

Sub Oficial

Fábio Gomes

Sub Oficial

Gizele Alves Leite

Oficial Substituta

Ma Gorette M. Neres

Sub Oficial

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

Bertilha Alves Leite, Oficial de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que verificou no Livro 02, de Registro de natureza, ou de registro de citações de ações reais, em urbanidade, assinalado na planta sob o nº 09 (nove) da Quadra nº 169 (cento e sessenta e nove) do Loteamento PORTO IMPERIAL da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com Frente para e Fundos para, com a área de 437,50m² (quatrocentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 10,00 metros lineares pela Frente; 15,00 metros ditos pelo Fundo; 30,00 metros ditos pelo Direito; 25,00 metros ditos pelo lado esquerdo, de frente com a Rua 28, de Fundo com o lote 08, ao lado direito com o lote 10, ao lado esquerdo com a Rua 23, tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (representado pelo Prefeito Jurimar Pereira de Macedo. Registro Anterior R-1-2 (sendo destes, R\$19,87 de TFI, R\$12,28 de FUNCIVIL, R\$3,74 de CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA204477-EBA. PRENOTAÇÃO nº 100.460. Dou fé. A Oficial. Feito em 26 de Maio de 2023 -

Porto Nacional, 30 de outubro de 2023

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL

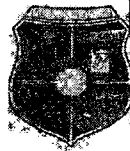
Emol: R\$ 27,53; Funcivil: R\$ 13,52; TFI: R\$ 10,42; ISSQN: R\$ 1,25; Total: 52,72
DIGITAL: 127639AAA218220-FGA Código de validação: FGA
Consulte autenticidade em: <https://selodigital.tto.jus.br/tabs/tab2>

SELO

Assinado digitalmente por:
LETICIA MARQUES FERNANDES
CPF: 030.734.921-78
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipia v5
Data: 30/10/2023 12:51:25 -03:00

Esse documento foi assinado por LETICIA MARQUES FERNANDES. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinador.cartorio.tocantins.com.br/validar/JQ95D-DT9F3-AMZW6-7B2CT>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2023/140158/002331
Interessado: Raimundo Nonato Tranqueira dos Santos
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 095/2023 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote 09 Quadra 169 com área de 437,50m² do Loteamento Porto Imperial – Porto Nacional/TO, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote 09 Quadra 169 com área de 437,50m² do Loteamento Porto Imperial – Porto Nacional/TO, com os seguintes limites e confrontações: 10,00 metros lineares pela Frente; 15,00 metros ditos pelo Fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 25,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; de frente com a Rua 28, de Fundo com o lote 08, ao lado Direito com o lote 10, ao lado esquerdo com a Rua 23, tudo na mesma quadra e loteamento acima referidos. Tudo consoante dados da Certidão Negativa de Ônus, matrícula nº 112.251.

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo então Prefeito Jurimar Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

de Macedo ao Sr. Sebastião Rodrigues Vieira, como consta a Escritura de Compra e Venda (1981). Posteriormente sendo vendida ao Sr. Raimundo Nonato Tranqueira dos Santos, por meio de um Contrato Particular de Compra e Venda (2023).

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 26 de março de 2025.

Giovanna da Silva Santos
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 031/2025

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 02.412.856/0001-08 E-mail: criporzonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alicione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

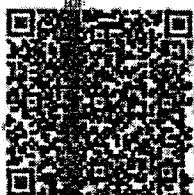
CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 44.180, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o nº 04 (quatro) da Quadra n. 17 (dezesete) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 819,76m² (oitocentos e dezenove metros e setenta e seis centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 28,50 metros lineares pelo lado Frente; 38,20 metros ditos pelo lado do Fundo; 25,00 metros ditos pelo lado Direito; 24,20 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Avenida Contorno, ao Fundo com o lote 05, a Direita com a Avenida Tocantins, a Esquerda com o lote 03; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGO/MF nº 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-3325. Dou fé. A Oficial em 01 de Março de 2012 -

AV-1-44180 feito em 08 de abril de 2024. **PRENOTAÇÃO Nº 103.796 de 25/03/2024, ENCERRAMENTO DE MATRÍCULA -** Conforme Ofício nº 038/2024, assinado por Thiago Leonardo Pereira, Secretário Executivo de Regularização Fundiária, datado de 25/03/2024, Decreto nº 033 de 25 de janeiro de 2024, assinado pelo Prefeito Municipal Ronivon Maciel Gama, Memorial Descritivo e mapas assinados por Tiago Ribeiro de Sousa, Técnico em Agrimensura - CFT - RPN nº 02921115174, TRT Nº CFT22020211759, o imóvel objeto desta matrícula foi retificado e matriculado sob o nr. M-112999, ENCERRANDO assim esta matrícula. **EMOLUMENTOS:** R\$ 55,18 (sendo destes, R\$ 10,90 de TFJ, R\$ 14,15 de FUNCIVIL, R\$ 1,32 de ISSQN e R\$ 13,31 de Protocolo). CNJ: 127639. Selo digital 127639AAA231344 - Código de validação: HYL. Dou fé. A Oficial -

Porto Nacional/TO, 20 de maio de 2024



Poder Judiciário Estado do Tocantins
Selo Eletrônico de Fiscalização
127639AAA231344-ANU
Consulte esse selo em
<https://selojudicial.tjto.org>

Emolumentos: R\$ 26,24
Taxa Judiciária: R\$ 10,90
Funcivil: R\$ 14,15
ISSQN: R\$ 1,32
FSE: R\$ 2,57
Total: R\$ 55,18

Fábio Gomes
Sub Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alicione de Fátima
Sub OficialFábio Gomes
Sub OficialGisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 113.473, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: O LOTE de terreno urbano **REMANESCENTE** caracterizado como Lote nº 04R na Quadra nº 17 (dezesete) do Loteamento SÃO VICENTE, desta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área total de 512,07m² (quinhentos e doze metros e sete centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: 37,95 metros, fundo com o lote 04A; ao Sul: 37,41 metros, frente com a Avenida Contorno; ao Oeste: 13,65 metros, lado direito com a Avenida Tocantins; ao Leste: 13,53 metros, lado esquerdo com o lote nº 03. Tudo conforme mapa e memorial descritivo assinados por Thaynara Bezerra Cavalcante, Arquiteta e Urbanista – CAU nº A229883-0 e Alvará de Desmembramento nº 044/2024, fornecido pela Prefeitura local em 23/07/2024 e assinado por Thelio Leonardo Pereira, Secretário Executivo da Regularização Fundiária. **PROPRIETÁRIO**: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, CNPJ nº 00.299.198/0001-56. Registro anterior: M-112999 de 09 de abril de 2024, deste CRI de Porto Nacional/TO. **PRENOTAÇÃO** nº 105.039 de 02/08/2024. Registro anterior M-112999 de 09 de abril de 2024, deste CRI de Porto Nacional/TO. **PRENOTAÇÃO** nº 105.039 de 02/08/2024. **EMOLUMENTOS**: R\$ 118,40 (sendo destes, R\$ 20,79 de TFJ, R\$ 12,85 de FUNJUVIL, R\$ 3,92 de ISSQN). CNJ: 127639. Selo digital 127639AAA244226 - Código de validação: BRN. Dou. 16. A Oficial. Em 30/08/2024.

Porto Nacional/TO, 06 de setembro de 2024

Portal Judiciário Estado do Tocantins
Selo Eletrônico de Regularização
127639AAA244226-VQG
Consulte este selo em
<https://selodigital.jod.org>Emolumentos: R\$ 20,79
Taxa Judiciária: R\$ 12,85
Funcivil: R\$ 3,92
ISSQN: R\$ 1,32
FSE: R\$ 2,57
Total: R\$ 55,18
Fábio Gomes
Sub Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2024/140158/028302
Interessado: Oziel Martins Coelho
Assunto: Emissão de Escritura.

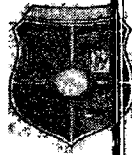
PARECER N.º 024/2025 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote 04 Quadra 17 com área de 819,76m² do Loteamento São Vicente – Porto Nacional/TO, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote 04 Quadra 17 com área de 819,76m² do Loteamento São Vicente – Porto Nacional/TO, com os seguintes limites e confrontações: 28,50 metros lineares pelo lado Frente; 38,20 metros ditos pelo lado do Fundo; 25,00 metros ditos pelo lado Direito; 24,20 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Avenida Contorno, ao Fundo com o lote 05, a Direita com a Avenida Tocantins, a Esquerda com o lote 03. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula nº 44.180.

O interessado informa, que a regularização da área ficou impossibilitada de vir a registro por falta da efetivação do desmembramento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

lote 04 da quadra 17, que ainda em 1994 foi expedido alvará de desmembramento pelo então prefeito Fábio Martins.

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo então Prefeito Vicente Alves a Sra. Elvira Azevedo Mezzeth, como consta Cópia do Livro Imobiliário e Escritura de Doação (1992). Posteriormente, sendo vendida ao Sr. Deuzimar Rocha Vieira, por meio de uma Escritura de Compra e Venda (1993).

No ano de 1994, conforme Alvará de Aprovação de Desmembramento, o imóvel em questão foi desmembrado em 2 Lotes, resultando em Lote 04R e Lote 04A, ambos com área de 409,88m². Após desmembrar, o Sr. Deuzimar Rocha Vieira vendeu o Lote 04R ao Sr. Oziel Martins Coelho, sendo o requerente.

Entretanto, após Levantamento Topográfico realizado pelo Técnico em Agrimensura Tiago Ribeiro de Sousa – TRT/ART N° 22020211759, foi identificado uma área de 943,72 m², conforme Memorial Descritivo e Planta de Situação Atual. Sendo assim, gerado uma matrícula M-113.473, referente ao **Lote 04R da Quadra 17 do Loteamento São Vicente, com área de 512,07m², objeto deste requerimento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes relacionados ao imóvel em questão.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

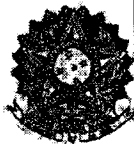
É o parecer, salvo melhor juízo

Porto Nacional, em 22 de janeiro de 2025.

Giovanna da Silva Santos
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 031/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alicione de Fátima
Sub OficialFábio Gomes
Sub OficialGisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gofette M. Neres
Sub Oficial

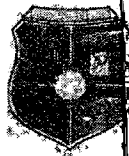
CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficial de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 44.126, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 39 (trinta e nove) da Quadra n. 14 (quatorze) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 462,35m² (quatrocentos sessenta e dois metros e trinta e cinco centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00 metros lineares pelo lado Frente; 15,80 metros ditos pelo lado do Fundo; 31,67 metros ditos pelo lado Direito; 33,45 metros ditos pelo lado Esquerdo, contornando a Frente com a Rua 06, ao Fundo com o lote 06, a Direita com o lote 40, a Esquerda com o lote 38; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO**: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou fe. A Oficial em 01 de Março de 2012 --

Porto Nacional/TO, 09 de abril de 2024

	Poder Judiciário Estado do Tocantins Selo Eletrônico de Fiscalização 127639AAA230980-UXJ Consulte esse selo em https://selodigital.tjto.org	Emolumentos: R\$ 26,20 Taxa Judiciária: R\$ 10,40 Funcivil: R\$ 14,15 ISSN: R\$ 1,32 FSE: R\$ 2,57 Total: R\$ 55,18
	 Fábio Gomes Sub Oficial	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2024/140158/016238
Interessado: Nelson Pinto Brandão.
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 391/2024 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote 39 Quadra 14 com área de 462,35m² do Setor São Vicente – Porto Nacional/TO, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado como Lote 39 Quadra 14 com área de 462,35m² do Setor São Vicente – Porto Nacional/TO, com os seguintes limites e confrontações: 15,00 metros lineares pelo lado Frente; 15,80 metros ditos pelo lado Fundo; 31,67 metros ditos pelo lado Direito; 33,45 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Rua 06, ao Fundo com o lote 06, a Direita com o lote 40, a Esquerda com o lote 38. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio da Sra. Prefeita Teresa Cristina Venturini



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Martins que outorgou todos os poderes, direitos e prerrogativas estatuídas em lei ao Sr. Francisco de Souza Loiola. Posteriormente sendo vendida por meio de um contrato de compra e venda para o Sr. Nelson Pinto Brandão.

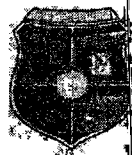
Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão.**

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 02 de agosto de 2024.

Giovanna da Silva Santos
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 352/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CGC n. 02412856/0001-08 E-mail: criptorcnacional@gmail.com FONE: (63) 3383-1453

Bertilha Alves Leite
OficialLeonardo Alves Leite Brito
Sub OficialGisele Alves Leite
Oficial SubstitutaAlicione de Fátima
Sub OficialFábio Gomes
Sub OficialMa Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc..

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 44.207, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.936 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL: O LOTE** de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 10 (dez) da Quadra n. 19 (dezenove) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 424,27m² (quatrocentos vinte e quatro metros e vinte e sete centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 13,00 metros lineares pelo lado Frente; 14,55 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,80 metros ditos pelo lado Direito; 30,80 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Av. das Nações Unidas, ao Fundo com o lote 03, a Direita com o lote 11, a Esquerda com a Rua NC-33; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO)**, CGC/MF n. 00.299.198/0001-58, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou-fe: A Oficial em 01 de Março de 2012 -

Porto Nacional, 13 de junho de 2019

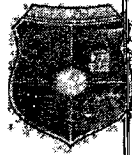
Leticia Marques Fernandes
Escrutaria

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL

Emol: R\$ 22,20; Funcivil: R\$ 10,90; TFJ: R\$ 8,40; ISSQN: R\$ 1,01; Total: 42,51 SELO DIGITAL: 127639AAA090746-VHA - Código de validação: VHA

Consulte autenticidade em:

<http://www.tjto.jus.br/index.php/administracao/selo-digital-tjto>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2024/140158/022059
Interessado: Marinete Fontoura de Oliveira.
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 334/2024 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote 10 Quadra 19 com área de 424,27m² do Loteamento São Vicente – Porto Nacional/TO, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado como Lote 10 Quadra 19 com área de 424,27m² do Loteamento São Vicente – Porto Nacional/TO, com os seguintes limites e confrontações: 13,00 metros lineares pelo lado Frente; 14,55 metros ditos pelo lado Fundo; 30,80 metros ditos pelo lado Direito; 30,80 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Av. das Nações Unidas, ao Fundo com o Lote 03, a Direita com o Lote 11, a Esquerda com a Rua NC-33. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.

Diante da situação fática a interessada protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo Sr. Prefeito Municipal Ronivon Maciel Gama a Sra. Marinete Fontoura de Oliveira.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

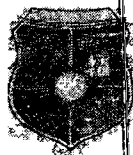
Assim, depreende-se que a interessada forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título

Av. Murilo Braga, nº 1.887, fone: (63) 3363-6000, CEP: 77.500-000, centro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município**

definitivo do imóvel acima descrito, em nome da interessada, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que a requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão.**

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 17 de julho de 2024.

Giovanna da Silva Santos
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 352/202

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alicione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

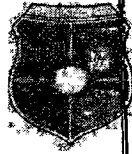
Bertilha Alves Leite, Oficial de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que verificou no Livro 02, de Registro Geral, matrícula número 112.259, a inexistência de ônus de qualquer natureza, ou de registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas ao IMÓVEL: O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o nº 10 (dez) da Quadra nº 169 (cento e sessenta) Loteamento PORTO IMPERIAL da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00 metros lineares pela Frente; 15,00 metros ditos pelo Fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Rua 28, ao Fundo com o lote 08, a Direita com o lote 11, ao Esquerda com o lote 09; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CNPJ/MF nº 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Junimar Pereira de Macedo, Registro Anterior: R-1-2508. EMOLUMENTOS: R\$82,22 TAXAS: R\$43,64 (sendo destes, R\$19,87 de T.F.J, R\$12,28 de FUNCIVIL, R\$3,74 de ISSQN, R\$2,46 de F.E e R\$5,29 de Prenotação). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA205414-DYN. PRENOTAÇÃO nº 100.598 Dou. 16. A Oficial - Feito em 12 de Julho de 2023

Porto Nacional/TO, 13 de maio de 2024

	Poder Judiciário Estado do Tocantins Selo Eletrônico de Fiscalização 127639AAA233862-ZLW Consulte esse selo em https://selodigital.jfo.org	Emolumentos: R\$ 26,24 Taxa Judiciária: R\$ 10,90 Funcivil: R\$ 14,15 ISSQN: R\$ 1,32 FSE: R\$ 2,57 Total: R\$ 55,18
--	---	---

LETÍCIA MARQUES FERNANDES
ESCRITURARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2024/140158/020930

Interessado: Maria Lúcia América Pinto de Castro.

Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 333/2024 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote 10 Quadra 169 com área de 450,00m² do Loteamento Bairro Porto Imperial – Porto Nacional/TO, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado como Lote 10 Quadra 169 com área de 450,00m² do Loteamento Bairro Porto Imperial – Porto Nacional/TO, com os seguintes limites e confrontações: 15,00 metros lineares pela Frente; 15,00 metros ditos pelo Fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a frente com a Rua 28, ao Fundo com o Lote 08, a Direita com o Lote 11, a Esquerda com o Lote 09. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.

Diante da situação fática a interessada protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo Sr. Prefeito Municipal Jurimar Pereira de Macedo ao Sr. Sebastião Rodrigues Vieira. Posteriormente sendo vendida por meio de um contrato de particular de promessa de compra e venda a Sra. Maria Lúcia América Pinto de Castro.

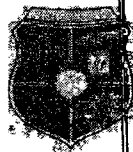
Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que a interessada forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome da interessada, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que a requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão.**

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 17 de julho de 2024.

Giovanna da Silva Santos
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 352/202

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 02.412.856/0001-08 E-mail: cripottonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisela Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Goretti M. Neres
Sub Oficial

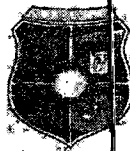
CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 92.549, CNM: 127639.2.0092549-52, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **IMÓVEL**: O LOTE de terreno urbano DESMEMBRADO caracterizado como Lote nº 07 (sete), na Quadra AP-03, do Loteamento PARQUE RESIDENCIAL PORTO REAL, desta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área total de 422,63m² (quatrocentos e vinte e dois metros e sessenta e três centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Frente: 40,13 metros, limitando com AUP 03. Fundo: 39,50 metros, limitando com os lotes nºs 10 e 11. Lado direito: 15,20 metros, limitando com o lote nº 01. Lado esquerdo: 6,00 metros, limitando com a Rua 08. Tudo conforme mapa e memorial descritivo assinados por Wagner Pereira da Cruz, CAU: A61354-1, e Alvará de Desmembramento de Área 169/2016, fornecido pela Prefeitura local em 27/12/2016 e assinado por Marcelo Bezerra Maya Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano. **PROPRIETARIO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**, CNPJ nº 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Otíriel Andrade Costa. Registro Anterior: M-56009 de 01/08/2013: **PRENOTAÇÃO NR. 81810**. **EMOLUMENTOS**: R\$69,30 (sendo, destes, R\$6,60 de TFF, R\$8,80 de FUNCIVIL, R\$3,30 de ISSQN, R\$11,00 de Prenotação), CNJ: 127639, Selo Digital 127639AAA022571-QTR. Dou fé. A Oficial, em 28 de Dezembro 2016 -

Porto Nacional/TO, 11 de outubro de 2024

	Poder Judiciário Estado do Tocantins Selo Eletrônico de Fiscalização 127639AAA248599-UNT Consulte esse selo em https://selodigital.tjto.org	Emolumentos: R\$ 26,24 Taxa Judiciária: R\$ 10,90 Funcivil: R\$ 14,15 ISSQN: R\$ 1,32 FSE: R\$ 2,57 Total: R\$ 55,18
	LETÍCIA MARQUES FERNANDES ESCRITURARIA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2024/140158/030479
Interessado: Marcielton Martins Reis
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 059/2025 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote 07 Quadra AP-03 com área de 422,63m² do Loteamento Parque Residencial Porto Real – Porto Nacional/TO, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote 07 Quadra AP-03 com área de 422,63m² do Loteamento Parque Residencial Porto Real – Porto Nacional/TO, com os seguintes limites e confrontações: Frente: 40,13 metros, limitando com AUP 03. Fundo: 39,50 metros, limitando com os lotes nº 10 e 11; Lado direito: 15,20 metros, limitando com o lote nº 01; Lado esquerdo: 6,00 metros, limitando com a Rua 08. Tudo conforme mapa e memorial descritivo assinados por Wagner Pereira da Cruz, CAU: A61354-1, e Alvará de Desmembramento de Área 169/2016, fornecido pela Prefeitura local em 27/12/2016 e assinado por Marcélio Bezerra Maya Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano. Tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula nº 92.549.

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

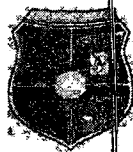
Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo então Prefeito Otoniel Andrade Costa ao Sr. Marcielton Martins Reis, como consta o Título Definitivo de Domínio (2016).

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos pra o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 14 de fevereiro de 2025.

Giovanna da Silva Santos
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 031/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n. 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

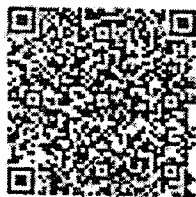
Bertilha Alves Leite
Oficial
Alicione de Fátima
Sub OficialFábio Gomes
Sub. OficialGisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

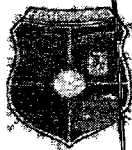
CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficial de Registro de
Imóveis de Porto Nacional, Município do
Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 100.484, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 16 (dezesseis) da Quadra n. 159 (cento e cinquenta e nove). Loteamento Bairro PORTO IMPERIAL da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com Frente para a rua 21 (vinte e um) e Fundos para o lote 03 (três), com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00m (quinze metros) lineares pelo lado da frente; 15,00m (quinze metros) ditos pelo lado do fundo; 30,00m (trinta metros) ditos pelo lado direito; 30,00m (trinta metros) ditos pelo lado esquerdo; frente com a Rua 21 (vinte e um), fundo com o lote nº 03 (três), lado direito com o lote nº 01 (um), lado esquerdo com o lote nº 15 (quinze); tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CNPJ/MF n. 00.299.198/0001-56, Registro Anterior: R-1-2508, **EMOLUMENTOS:** R\$63,78. **TAXAS:** R\$32,73 (sendo destes, R\$16,95 de T.F.J., R\$10,48 de FUNCIVIL, R\$3,19 de ISSQN, R\$2,11 de F.S.E.) CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA146213-VGN. **PRENOTAÇÃO nº 93.754.** Doufé. A Oficial - Feito em 10 de Junho de 2021.

Porto Nacional/TO, 07 de março de 2024

Poder Judiciário Estado do Tocantins
Selo Eletrônico de Fiscalização
127639AAA228428-HZE
Consulte esse selo em
<https://selodigital.tjd.org>Emolumentos: R\$ 26,24
Taxa Judiciária: R\$ 10,90
Funcivil: R\$ 14,15
ISSQN: R\$ 1,32
FSE: R\$ 2,57
Total: R\$ 55,18LETICIA MARQUES FERNANDES
ESCRITURARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2024/140158/013317
Interessado: Maelle Darc Rodrigues Ramalho.
Assunto: Emissão de Escritura.

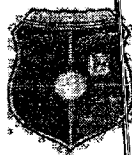
PARECER N.º 188/2024 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote n.º 16, Quadra 159, Loteamento Setor Porto Imperial, Porto Nacional/TO, com frente para a Rua 21 e Fundos para o lote 03, área de 450,00m², encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote n.º 16, Quadra 159, Loteamento Setor Porto Imperial, Porto Nacional/TO, com frente para a Rua 21 e Fundos para o lote 03, área de 450,00m², com os seguintes limites e confrontações: 15,00 metros lineares pelo lado da frente; 15,00 metros ditos pelo lado do fundo; 30,00 metros ditos pelo lado direito; 30,00 metros ditos pelo lado esquerdo, frente com a Rua 21, fundo com o lote 03, lado direito com lote 01, lado esquerdo com o lote 15. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.

Diante da situação fática a interessada protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo Sr. Prefeito Municipal Azor Nunes de Melo ao Sr. José dos Santos Coimbra. Posteriormente sendo vendida por meio de um contrato de compra e venda a Sra. Maria do Socorro Ferreira de Souza. Logo após, sendo vendida também por meio de contrato de compra e venda a Sra. Maelle Darc Rodrigues Ramalho.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos pra o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que a interessada forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Av. Murilo Braga, nº 1.887, fone: (63) 3363-6000, CEP: 77.500-000, centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome da interessada, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão.**

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 24 de abril de 2024.

Rafael Ferrarezi
Subprocurador Geral do Município
Decreto 210/2021

Av. Murilo Braga, nº 1.887, fone: (63) 3363-6000, CEP: 77.500-000, centro.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub OficialFábio Gomes
Sub OficialGisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que verificou no Livro 02, de Registro Geral, matrícula número 112.061, a inexistência de ônus de qualquer natureza, ou de registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas ao IMÓVEL: UMA área de terreno urbano, caracterizada como Lote 20 localizada na Quadra nº 39 (trinta e nove) do Loteamento JARDIM BRASÍLIA, desta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: 15,00 metros, fundo com o lote nº 16; ao Sul: 15,00 metros, frente com a Rua 15 de Novembro; ao Oeste: 30,00 metros, lado direito com o lote nº 21; ao Leste: 30,00 metros, lado esquerdo com o lote nº 19. Tudo conforme mapa e memorial descritivo assinados por Carlos José Francisco da Cruz, Técnico em Agrimensura - CRT-01/CFT-BR-7881078715-3 TRT Nº 88 PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO, CNPJ nº 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Roniyon Maciel Gama, conforme DECRETO Municipal nº 026 de 23/01/2023, que autoriza a ARRECADACÃO da área devoluta descrita nesta matrícula. EMOLUMENTOS: R\$82,22 TAXAS: R\$49,04 (sendo destes R\$19,87 de TFJ, R\$12,28 de FUNCIVIL, R\$3,74 de ISSQN, R\$2,46 de FSE e R\$5,29 de prenotação) CNJ 127639. Selo Digital 127639AAA197224-XOL PRENOTAÇÃO nº 99583. Dou fé. A Oficial em 09 de Março de 2023.

Porto Nacional/TO, 05 de Janeiro de 2024

Poder Judiciário Estado do Tocantins
Órgão Especial do Poder Judiciário
127639AAA1222271-615
CNPJ nº 00.299.198/0001-56
Data de Emissão: 05/01/2024Emolumentos: R\$ 25,24
Taxa Judiciária: R\$ 10,90
Funcivil: R\$ 14,15
ISSQN: R\$ 1,32
FSE: R\$ 2,57
Total: R\$ 55,18LETICIA MARQUES FERNANDES
ESCRITURARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2024/140158/007715.

Interessado: Luzia Vaz Ribeiro.

Assunto: Arrecadação de Área.

PARECER N.º 163/2024 – P.G.M.

1. DOS FATOS

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de escritura para fins de registro do imóvel localizado no Lote 20, Quadra 39 do Loteamento Jardim Brasília, Porto Nacional/TO com área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.

Trata-se de requerimento de arrecadação e escritura da área supramencionada, não registrada em Cartório, com a finalidade de permitir o registro e demais atos que tornem perfeito o seu direito de propriedade.

Afim de regularizar o imóvel, a interessada protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Av. Murilo Braga, nº 1.887, fone: (63) 3363-6000, CEP: 77.500-000, centro.

Documento assinado digitalmente por
RAFAEL FERRAREZI, em 10/04/2024 05:16:17

Confira a autenticidade com o código JTnRGWwQ2
no endereço <https://portal.nacional.gep.digital/verificacao>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Conforme consta da cadeia dominial, a área foi concedida por meio de venda pelo então Prefeito Municipal Antônio Poincaré de Andrade a Sra. Luzia Vaz Ribeiro conforme consta Escritura de Compra e Venda.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística, a instrução nos autos do processo administrativo pela planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Importante esclarecer que a requerente juntou anuência de todos os confrontantes.

Assim, vislumbra-se que a interessada forneceu as documentações necessárias, vez que apresenta a cadeia dominial, comprovando a propriedade da área e questão.

Insta ressaltar que o nome "Luzia Teodoro Ribeiro" foi registrado equivocadamente junto a Seção de Cadastro Imobiliária e Venda de Terras, tratando-se, portanto, de mero erro material. Para ratificar tal informação, fora juntado dados da Certidão Negativa de Débitos o qual consta seu CPF, confirmando se tratar da mesma pessoa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Logo, resta afirmar que afim de corroborar com o direito e a boa-fé, o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio à requerente

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

3. CONCLUSÃO

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município **OPINA PELO DEFERIMENTO** quanto a possibilidade de arrecadação de área e emissão de novo título definitivo em nome da interessada conforme fundamentação supra.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 04 de abril de 2024.

Rafael Ferrarezi
Subprocurador Geral do Município
Decreto 210/2021

Av. Murilo Braga, nº 1.887, fone: (63) 3363-6000, CEP: 77.500-000, centro.

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 98.649, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **IMÓVEL:** LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 10 da Quadra n. 05 do Loteamento JARDIM QUERIDO da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00 metros lineares pelo lado Norte; 15,00 metros ditos pelo lado Sul; 30,00 metros ditos pelo lado Leste e 30,00 metros ditos pelo lado Oeste; contornando ao Norte uma Avenida sem denominação, ao Sul com o Lote nº 04, a Leste com o Lote nº 11 e a Oeste com o Lote nº 09; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, CNPJ/MF nº 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Olegário José de Oliveira. Registro Anterior: 02 livro 8. **EMOLUMENTOS:** R\$66,20, **TAXAS:** R\$35,21 (sendo destes, R\$16,00 de TFD, R\$9,90 de FUNCIVIL, R\$3,01 de ISSQN, R\$2,00 de F.E. e R\$4,30 de Prenotação). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA121731-ZDM. **PRENOTAÇÃO nº 91063.** Dou fé. A Oficial - Feito em 29 de Julho de 2020.

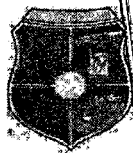
Porto Nacional/TO, 01 de outubro de 2024



Poder Judiciário Estado do Tocantins
Selo Eletrônico de Fiscalização
127639AAA247350-YLY
Consulta esse selo em
<https://selodigital.tjto.org>

Emolumentos: R\$ 26,24
Taxa Judiciária: R\$ 10,90
Funcivil: R\$ 14,15
ISSQN: R\$ 1,32
FSE: R\$ 2,57
Total: R\$ 55,18

Fábio Gomes
Sub Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2024/140158/029719
Interessado: Lindomar Antonio de Souza
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 590/2024 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote 10, Quadra 05 com área de 450,00m² do Loteamento Jardim Querido – Porto Nacional/TO, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

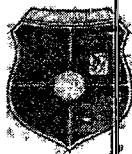
Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote 10, Quadra 05 com área de 450,00m² do Loteamento Jardim Querido – Porto Nacional/TO, com os seguintes limites e confrontações: 15,00 metros lineares pelo lado do Norte; 15,00 metros ditos pelo lado Sul; 30,00 metros ditos pelo lado Leste; 30,00 metros ditos pelo lado Oeste; contornando ao Norte com uma Avenida sem denominação, ao Sul com o lote 04, a Leste com o Lote 11 e a Oeste com 09. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula nº 98.649.

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de

Av. Murilo Braga, nº 1.887, fone: (63) 3363-6000, CEP: 77.500-000, centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo então Prefeito Olegário José de Oliveira ao Sr. Emiliano Pires Santana, como consta o Título Definitivo de Domínio anexado. Após, com o óbito do Sr. Emiliano, foi lavrada Escritura de Inventário, onde os herdeiros Ailton Pires Santana, Gilene Santana dos Santos, Gilmar Pires Santana, Gilma Pires Santana, Virvaldo Pires Santana, Virvalda Santana Albuquerque, Cartubilon Pires Santana, Waskla Marcu Pires Santana, Weta Pires Santana Winterfeld, Wla Pires Santana, Chagna Antonia Pires Santana fizeram contrato de compra e venda com o interessado, o **Sr. Lindomar**. O herdeiro Adriano Pires Santana não está como vendedor no contrato, porque cedeu e transferiu seus direitos aos demais herdeiros.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome da interessada, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão.**

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 18 de dezembro de 2024.

Giovanna da Silva Santos
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 352/2024

Av. Murilo Braga, nº 1.887, fone: (63) 3363-6000, CEP: 77.500-000, centro.



Documento assinado digitalmente por
GIOVANNA DA SILVA SANTOS, em 18/12/2024 09:58:52

Confira a autenticidade com o código 4EJO3mDFWu
no endereço: <https://portonacional.gep.digital/verificacao>

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorete M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 95.331, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.215 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o nº 02 (dois) da Quadra nº 53 (cinquenta e três) do Loteamento NOVO PLANALTO da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com uma área de 364,07m² (trezentos e sessenta e quatro metros e sete centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 13,00 metros lineares pela Frente, confrontando com a Rua 11; 15,28 metros pelo lado do Fundo, confrontando com Avenida Perimetral; 31,20 metros pelo Lado Direito, confrontando com o Lote nº 01; 23,87 metros pelo Lado Esquerdo, confrontando com o Lote nº 03; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO**: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO, CNPJ nº: 00.299.198/0001-56, através do Decreto Municipal nº 491 de 18.05.2018, assinado pelo Prefeito Municipal Joaquim Maia Leite Neto. Registro Anterior: R-1-5232 e AV-6-5232. **EMOLUMENTOS**: R\$61,12 (sendo destes, R\$7,08 de TFP, R\$9,46 de FUNCIVIL, R\$2,12 de ISSQN). CNJ 127639. Selo Digital 127639AAA071457-KFG. **PRENOTAÇÃO** nº 86313. Dou 16. A Oficial em 26 de Setembro de 2018 -

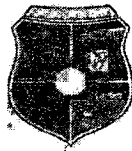
Porto Nacional/TO, 22 de maio de 2024



Poder Judiciário Estado do Tocantins
Selo Eletrônico de Fiscalização
127639AAA234808-KHR
Consulte esse selo em
<https://selodigital.tjto.org>

Emplumetos: R\$ 26,24
Taxa Judiciária: R\$ 10,80
Funcivil: R\$ 14,15
ISSQN: R\$ 1,92
FSE: R\$ 2,57
Total: R\$ 55,18

Fábio Gomes
Sub Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2024/140158/019966
Interessado: Josias Antônio Lopes
Assunto: Emissão de Escritura.

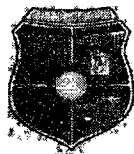
PARECER N.º 038/2025 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote 02 Quadra 53 com área de 364,07m² do Loteamento Bairro Porto Imperial 2º Etapa – Porto Nacional/TO, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote 02 Quadra 53 com área de 364,07m² do Loteamento Bairro Porto Imperial 2º Etapa – Porto Nacional/TO com os seguintes limites e confrontações: 13,00 metros lineares pela Frente, confrontando com a Rua 11; 15,28 metros pelo lado do Fundo, confrontando com Avenida Perimetral; 31,20 metros pelo lado Direito, confrontando com o Lote nº 01; 23,80 metros pelo lado Esquerdo, confrontando com o Lote nº 03. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula nº 95.331.

Importante esclarecer, que a Escritura emitida pela prefeitura em 2.000 consta a atual Quadra 53 como Quadra 01, isto porque houve uma retificação em 2018 conforme perfaz o Decreto Nº 491 – 18 de maio de 2018, informação ratificada pelo Relatório de Vistoria anexado aos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo então Prefeito Joaquim Tomaz de Souza ao Sr. Josias Antônio Lopes, como consta a Escritura e Cópia do Livro Imobiliário.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos pra o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários relacionados ao imóvel em questão.**

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 30 de janeiro de 2025.

Giovanna da Silva Santos
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 031/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n.02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite
 Oficial
 Alcione de Fátima
 Sub-Oficial

Fábio Gomes
 Sub-Oficial

Gisele Alves Leite
 Oficial Substituta
 Ma Gorette M. Neres
 Sub-Oficial

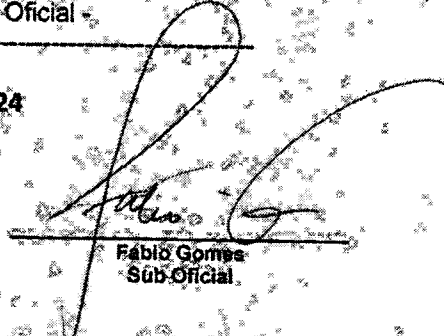
CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

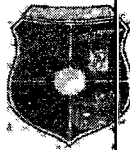
Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc....

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 82.696, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 13 (treze) da Quadra n. 07 (sete) do Loteamento NOVO PLANALTO da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com frente Norte e fundos para Sul, com uma área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00 metros lineares pelo lado do Norte; 15,00 metros ditos pelo lado Sul; 30,00 metros ditos pelo lado Leste; 30,00 metros ditos pelo lado Oeste; contornando ad Norte com o lote nº 12, ao Sul com o lote nº 14, a Leste com o lote nº 05 e a Oeste com Avenida Sergipe; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO**: O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, CNPJ n. 00.299.198/0001-56, Registro Anterior: R-1-5232. **EMOLUMENTOS**: R\$61,50 (sendo destes, R\$6,00 de ITFJ, R\$8,00 de FUNCIVL, R\$1,50 de ISSQN; R\$10,00 de Prenotação). CNJ: 127639. **PRENOTAÇÃO** nº 78161. Dou fé, A-Oficial

Porto Nacional/TO, 14 de agosto de 2024

	Poder Judiciário Estado do Tocantins Selo Eletrônico de Fiscalização	Emolumentos: R\$ 26,24 Taxa Judiciária: R\$ 10,90 Funcivil: R\$ 14,15 ISSQN: R\$ 1,32 FSE: R\$ 2,57 Total: R\$ 55,18
	127639AAA242544-SUC Consulte esse selo em https://selodigital.tjto.org	


 Fábio Gomes
 Sub-Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2024/140158/026294
Interessado: Josefa Pereira de Matos
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 044/2025 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote 13 Quadra 07 com área de 450,00m² do Loteamento Novo Planalto – Porto Nacional/TO, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado como Lote 13 Quadra 07 com área de 450,00m² do Loteamento Novo Planalto – Porto Nacional/TO, com os seguintes limites e confrontações: 15,00 metros lineares pelo lado do Norte; 15,00 metros ditos pelo lado Sul; 30,00 metros ditos pelo lado Leste; 30,00 metros ditos pelo lado Oeste; contornando ao Norte com o Lote 12, ao Sul com o lote 14, a Leste com o Lote 05 e a Oeste com Avenida Sergipe. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.

Diante da situação fática a interessada protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Para melhor apuração dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município requereu o processo físico de nº 2015007986 citado no Título Definitivo de Domínio, e

Av. Murilo Braga, nº 1.887, fone: (63) 3363-6000, CEP: 77.500-000, centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

embora não tenha sido encontrado, está Procuradoria fez a busca no sistema PRODATA e confirmou as informações constantes em nome da Sra. Josefa Pereira de Matos.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo Sr. Prefeito Otoniel Andrade Costa a Sra. Josefa Pereira de Matos, como consta o Título Definitivo de Domínio anexado.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que a interessada forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome da interessada, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que a requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários relacionados ao imóvel em questão.**

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 05 de fevereiro de 2025

Giovanna da Silva Santos
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 031/2025

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alicione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

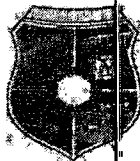
Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 112.721, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o nº 08 (oito) da Quadra 10 (dez), do Loteamento PORTO IMPERIAL, situado na Rua 20, da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área de 437,50m² (quatrocentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 10,00m (dez metros) lineares pela frente com a Rua 20 (vinte); 15,00m (quinze metros) ditos pelo fundo com o Lote 07 (sete); 30,00m (trinta metros) ditos pelo lado direito com o Lote 09 (nove); e, 25,00m (vinte e cinco metros) ditos pelo lado esquerdo com a Rua 59 (cinquenta e nove); e ainda mais, um chanfro de 7,07m (sete metros e sete centímetros). **PROPRIETÁRIO**: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL, CNPJ nº 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Jurimar Pereira de Macedo. Registro anterior: M-3048. **EMOLUMENTOS**: R\$ 113,13 (sendo destes, R\$ 19,87 de TEFJ, R\$ 12,28 de FUNCIVIL, R\$ 3,74 de ISSQN e R\$ 12,74 de Protocolo). CNJ: 127639. Selo digital 127639AAA222062 - Código de validação: ABU. Dou fe. A Oficial em 05/12/2023 -

Porto Nacional/TO, 19 de março de 2024

	Poder Judiciário Estado do Tocantins Selo Eletrônico de Fiscalização 127639AAA229406-YHL Consulte esse selo em https://selo.digital.tto.org	Emolumentos: R\$ 26,24 Taxa Judiciária: R\$ 10,90 Funcivil: R\$ 14,15 ISSQN: R\$ 1,32 FSE: R\$ 2,57 Total: R\$ 55,18

Fábio Gomes
Sub Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

PROCESSO: Nº: 2023/140158/003150.

INTERESSADA: Jorge de Jesus Reis da Rocha

ASSUNTO: Requerimento de Indenização em Virtude de Desapropriação.

PARECER N.º 150/2024 – P.G.M.

1. DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre pedido de indenização, referente a expropriação do imóvel urbano denominado Lote nº 08 da Quadra 10, do Setor Porto Imperial, aportando-se a esta PGM para análise e emissão de parecer jurídico.

É o relatório, passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Importante registrar em sede preliminar, que os opinativos manifestados por esta Parecerista, são pautados em observância restrita aos aspectos jurídicos dos pleitos postos à sua análise.

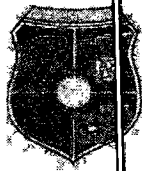
Desprovidos, portanto, de um caráter vinculativo e/ou propósito de intervir nos atos administrativos a serem praticados pela Gestão Municipal, mas tão somente orientá-la quanto a LEGALIDADE dos mesmos, tendo em vista os preceitos constitucionais (CF, at. 37) pelos quais deve estar pautado o gerir da coisa pública.

O tema ventilado na presente consulta concerne, em síntese, na busca por indenização, prevista constitucionalmente para as desapropriações por utilidade pública.

Um dos requisitos constitucionais para a desapropriação por utilidade pública, segundo o art. 5º, inciso XXIV, é de que a indenização deve ser prévia, justa e em dinheiro.

A regra é, portanto, o pagamento em espécie, sendo permitida outras formas de pagamento tão somente nas hipóteses previstas nos artigos 182, § 4º, inciso III e 184 da Constituição Federal, dispositivos que regulamentam a desapropriação para fins de política urbana e a desapropriação para fins de reforma agrária e preveem o pagamento da indenização mediante títulos da dívida pública, donde concluiu-se que

Av. Murilo Braga, nº. 1.887, fone: (63) 3363-5000, CEP: 77.500-000, centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

não é possível compensar a indenização por desapropriação de imóvel urbano por utilidade pública com créditos tributários, pois **esta modalidade de pagamento não está contida nas exceções previstas constitucionalmente.**

Além disso, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que é nulo de pleno direito o ato de desapropriação de imóvel urbano sem prévia e justa indenização em dinheiro, conforme previsto no art. 46.

Já a desapropriação por utilidade pública, por sua vez, está prevista no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, que possui a seguinte redação:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

O Código Civil estabelece que o proprietário pode ser privado da coisa nos casos de desapropriação, vejamos o § 3º do artigo 1.228:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

(...)

§ 3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente.

O Decreto-Lei nº 3.365/41 veio regulamentar a desapropriação por utilidade pública, conforme consta nos artigos 1º e 2º:

Art. 1º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2º Mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Insta esclarecer que o procedimento da desapropriação é dividido em duas fases. A primeira, denominada declaratória, tem por escopo a declaração de utilidade pública ou interesse social, mediante decreto expedido pelo ente público.

A segunda fase, diz respeito às providências no plano concreto para a efetivação da manifestação de vontade relativa à primeira fase, podendo ser subdividida em administrativa, quando o Poder Público e o expropriado acordam quanto à indenização e o ato da expropriação, e judicial, quando a Administração entrar com Ação Expropriatória perante o Poder Judiciário.

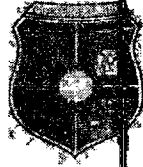
Registra-se, *in casu*, que o interessado juntou aos autos a respectiva Certidão de Inteiro Teor, onde consta Averbação da Desapropriação pelo ente Municipal, Escritura de Compra e Venda, Contrato de Compra e Venda e Cópia do Livro Imobiliário, comprovando, assim, a propriedade do bem.

Depreendem-se, que o Lote nº 08 da Quadra 10 do Setor Porto Imperial, encontra-se citado no Decreto nº 220/2013 de 19 de março de 2013 e Decreto nº 659/2013, o que ratifica a desapropriação do bem.

Além da possibilidade de indenização, há a possibilidade de utilizar-se do instituto da retrocessão para devolução dos lotes desapropriados. A retrocessão é o instituto por meio do qual ao expropriado é lícito pleitear as consequências pelo fato de o imóvel não ter sido utilizado para os fins declarados no decreto expropriatório. Nessas hipóteses, a lei permite que a parte, que foi despojada do seu direito de propriedade, possa reivindicá-lo.

Assim, esta Procuradoria Geral do Município entende que a Administração Pública possui duas formas de sanar a problemática envolta das desapropriações que foram feitas em 2013 sem prévia indenização: consulta ao setor imobiliário para indenização em dinheiro ou valer-se do instituto da retrocessão para devolução dos lotes desapropriados.

Assim, resta incontroverso o reconhecimento do direito do interessado de ser indenizado ou de ter seu lote devolvido em decorrência da desapropriação ocorrida por meio do Decreto assinado pelo então prefeito Otoniel Andrade Costa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, limitando-se à análise legal **OPINO FAVORAVELMENTE** ao requerimento de indenização ou ainda à possibilidade de retrocessão da área, desde que seja atestado pelos setores de Habitação e Regularização que o interessado não foi indenizado anteriormente, e que se tenha previsão orçamentária, atestada pelo Secretário Municipal da Fazenda.

É o Parecer, S.M.J.

Porto Nacional, em 26 de março de 2024

Rafael Ferrarezi
Subprocurador Geral do Município
Decreto 210/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEISCNPJ n. 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub OficialFábio Gomes
Sub OficialGisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

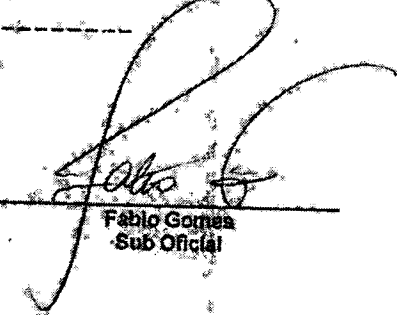
CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

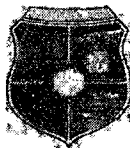
Bertilha Alves Leite, Oficiala do Registro de Imóveis do Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

GERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 17.329, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **IMÓVEL:** Uma área de terras urbana, situada a RUA DOM PEDRO I, no setor JARDIM MUNICIPAL, em Porto Nacional, Tocantins, com a área de 312,00M², a 42,00m. da esquina sudeste da rua Dom Pedro I com a Rua Novo Acordo, com os limites e confrontações seguintes: com frente para o sul e fundos para o Norte, lado ímpar da rua Dom Pedro I, medindo 12,00 metros de frente para o sul na Rua Dom Pedro I; 12,00 metros pelo lado Norte; 26,00 metros pelo lado Leste e 26,00 metros pelo lado Oeste; limitando-se ao Norte com terrenos particulares; ao sul com a Rua D. Pedro I; ao Leste com terrenos particulares e ao Oeste com terrenos particulares; tudo na mesma Rua Dom Pedro I - Setor Jardim Municipal desta Cidade. **PROPRIETÁRIO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**, CNPJ nº 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito municipal Ottoniel Andrade Costa, conforme Decreto de Arrecadação n. 070 de 10.6.2002. Dou fé. A Oficial.

Porto Nacional/TO, 26 de abril de 2024

	Poder Judiciário Estado do Tocantins Selo Eletrônico de Fiscalização 127639AAA232610-FHX Consulte esse selo em: https://selodigital.tjto.org	Emolumentos: R\$ 26,24 Taxa Judiciária: R\$ 11,90 Funcivil: R\$ 14,15 ISSQN: R\$ 1,32 FSE: R\$ 2,57 Total: R\$ 55,18


Fábio Gomes
Sub Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2024/140158/019576

Interessado: Jones José Aires Pedreira.

Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 255/2024 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado conforme GEOMAIS assinalado na planta sob nº 10 (dez) da Quadra 21 e conforme a Certidão Inteiro Teor uma área urbana situada a Rua D. Pedro I com área de 312,00m² do Loteamento Jardim Municipal – Porto Nacional/TO, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado conforme GEOMAIS assinalado na planta sob nº 10 (dez) da Quadra 21 e conforme a Certidão Inteiro Teor uma área urbana situada a Rua D. Pedro I com área de 312,00m² do Loteamento Jardim Municipal – Porto Nacional/TO, com os seguintes limites e confrontações: 42,00m da esquina sudeste da Rua D. Pedro I com a Rua Novo Acordo, lado ímpar da Rua D. Pedro I, frente para o sul, fundos para o norte; 26,00m ditos pelo lado leste; 26,00m ditos pelo lado oeste; 12,00m ditos pelo norte, limitando ao norte com o terreno particular ao sul com a Rua D. Pedro I, a leste e oeste com terrenos particulares tudo na Rua D. Pedro I. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.

Av. Mucilo Braga, nº 1.887, fone: (63) 3363-6000, CEP: 77.500-000, centro.



Documento assinado digitalmente por

RAFAEL FERRAREZI, em 17/03/2024 12:01:50

Confira a autenticidade com o código mNYV45uGgv
no endereço: <https://portonacional.gap.digital/verificacao>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo Sr. Prefeito Municipal Otoniel Andrade Costa ao Sr. Taylor Sérgio Aires Pedreira. Posteriormente sendo vendida por meio de um contrato de compra e venda ao Sr. Jones José Aires Pedreira, representado pelo seu procurador Sr. Raymundo do Espírito Santo Pedreira.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão.**

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 17 de junho de 2024.

Rafael Ferrarezi
Subprocurador Geral do Município
Decreto 210/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub OficialFábio Gomes
Sub OficialGisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

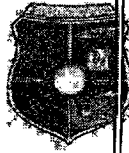
Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de
Imóveis de Porto Nacional, Município do
Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 95.330, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 01 (um) da Quadra n. 53 (cinquenta e três) do Loteamento NOVO PLANALTO da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com uma área de 421,46m² (quatrocentos e vinte e um metros e quarenta e seis centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 12,00 metros lineares pela Frente, confrontando com a Rua 11; 14,10 metros pelo lado do Fundo, confrontando com Avenida Perimetral; 38,10 metros pelo Lado Direito, confrontando com Q-47; 31,20 metros pelo Lado Esquerdo, confrontando com o Lote nº 02, todo da mesma quadra e loteamento acima referidos.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO, CNPJ n. 00.299.198/0001-56, através do Decreto Municipal n. 491 de 18.05.2018, assinado pelo Prefeito Municipal Joaquim Mala Leite Neto. Registro Anterior: R-1-5232 e AV-6-5232. **EMOLUMENTOS:** R\$61,12 (sendo destes: R\$7,08 de ITJ, R\$9,46 de FUNCIVIL, R\$2,12 de ISSQN). CNJ: 127639. Selo Digital 127639AAA071457-KFG. **RENOTACAO** nº 35313. Dou fe, A Oficial em 26 de Setembro de 2018.

Porto Nacional/TO, 22 de Janeiro de 2024.

Poder Judiciário Estado do Tocantins
Selo Eletrônico de Autenticação
127639AAA-224406-MCF
Consulte aqui seu selo em:
<https://selo.jodotoc.br/>Emolumentos: R\$ 23,24
Taxa Judiciária: R\$ 10,90
Funcivil: R\$ 12,15
ISSQN: R\$ 1,32
PSE: R\$ 2,57
Total: R\$ 50,18LETICIA MARQUES FERNANDES
ESCRITURARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2024/140158/007555
Interessado: Ermano Ribeiro dos Santos.
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 161/2024 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote n.º 01, Quadra 53, Loteamento Novo Planalto, Porto Nacional/TO, área de 421,46m², encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote n.º 01, Quadra 53, Loteamento Novo Planalto, Porto Nacional/TO, área de 421,46m², com os seguintes limites e confrontações: 12,00 metros lineares pela Frente, confrontando com a Rua 11; 14,10 metros pelo lado do Fundo, confrontando com Avenida Perimetral; 38,10 metros pelo lado Direito, confrontando com Q-47; 31,20 metros pelo lado Esquerdo, confrontando com o Lote n.º 02. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.

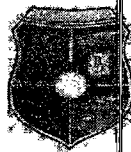
Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo Sr. Prefeito Municipal Joaquim

Ay. Murilo Braga, n.º 1.887, fone: (63) 3361-6000, CEP: 77.500-000, centro.

Documento assinado digitalmente por
RAFAEL FERRAREZI, em 10/04/2024 05:14:04

Contra a autenticidade com o código 020KzS1951
no endereço: <https://portal.nacional.gep.digital/verificacao>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Tomaz de Souza Neto ao Sr. José Carlo de Sousa Oliveira. Posteriormente sendo vendida por meio de escritura de compra e venda ao Sr. Ermano Ribeiro dos Santos.

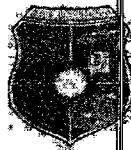
Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município**

definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão.**

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 04 de abril de 2024.

**Rafael Ferrarezi
Subprocurador Geral do Município
Decreto 210/2021**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS



COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n.º 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite
 Oficial
 Alcione de Fátima
 Sub Oficial

Fábio Gomes
 Sub Oficial

Gisela Alves Leite
 Oficial Substituta
 Ma. Gorette M. Neres
 Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

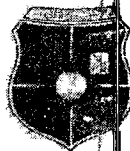
Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de
 Imóveis de Porto Nacional, Município do
 Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 113.435, CNM: 427639.2.0113435-56, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: UMA área de terreno urbano caracterizada como Lote n.º 06 (seis) da Quadra n.º 17 (dezessete), do Bairro JARDIM BRASÍLIA, situada nesta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área total de 440,90m² (quatrocentos e quarenta metros e noventa centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: 29,40 metros; Lado Esquerdo com o Lote n.º 05; ao Sul: 29,40 metros, Lado Direito com o Lote n.º 07; ao Oeste: 15,00 metros, Fundo com o Lote n.º 15; ao Leste: 15,00 metros, Frente com a Rua Itumbiara. Tudo conforme mapa e memorial descritivo assinados por Carlos José Francisco da Cruz, Téc. em Agrimensura – CRT 01/CFT-BR: 7881078715-3. TRT N.º OFT 2201815853. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, CNPJ n.º 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Ronivon Maciel Gama, conforme DECRETO Municipal n.º 138 de 21/03/2024, que autoriza a ARRECAÇÃO da área devoluta descrita nesta matrícula. **PRENOTAÇÃO n.º 104.803 de 09/07/2024**. **EMOLUMENTOS: R\$ 118,40** (sendo destes, R\$ 20,79 de TFJ, R\$ 12,85 de FUNCIVIL, R\$ 3,92 de ISSQN e R\$ 13,31 de Protocolo). CNJ: 127639. Selo digital 127639AAA241670 - Código de validação: UUP. Dou fe. A Oficial - Em 05/08/2024 -

Porto Nacional/TO, 25 de fevereiro de 2025

 Poder Judiciário Estado do Tocantins Selo Eletrônico de Fiscalização 127639AAA240766-IVB Consulte esse selo em: https://selodigital.tjto.org	Emolumentos: R\$ 27,51 Taxa Judiciária: R\$ 11,43 Funcivil: R\$ 14,85 ISSQN: R\$ 1,38 FSE: R\$ 2,69 Total: R\$ 57,84
--	--


LETICIA MARQUES FERNANDES
 ESCRITURARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

35
Mun. Porto
Nacional

Processo: 2022006215.
Interessado: Gersino Rodrigues Neto.
Assunto: Arrecadação de Área.

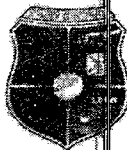
PARECER N.º 121/2024 – P.G.M.

1. DOS FATOS

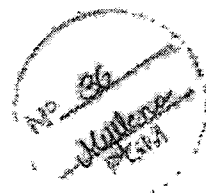
Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de escritura para fins de registro do imóvel localizado no Lote 06, Quadra 17 do Loteamento Setor Jardim Brasília, Porto Nacional/TO com área total de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos relevantes ao pleito:

1. Capa (fl.01);
2. Protocolo (fl.02);
3. Requerimento para Assuntos Diversos (fl.03);
4. Cópia Documento Pessoal – Gersino Rodrigues Neto (fl.04);
5. Comprovante de Endereço (fl.05);
6. Cópia Escritura de Compra e Venda (fls.06-09);
7. Certidão Negativa de Registro (fl.10);
8. Mapa (fl.11);
9. Relatório Técnico (fl.12);
10. Memorial Descritivo e Mapa de Localização (fls.13-14);
11. TRT – Termo de Responsabilidade Técnica (fl.15);
12. Cobrança de TRT e Comprovante de Pagamento (fl.16);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município



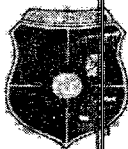
13. Pendência 094/2022 (fl.17);
14. TRT – Termo de Responsabilidade Técnica (fl.18);
15. Declaração de Respeito de Limites (fls.19-20);
16. Declaração de Anuência (fl.21);
17. Consulta de Selos Extrajudiciais (fl.22);
18. Remessa 18/2024 (fl.23);
19. Relatório de Vistoria (fl.24);
20. Remessa 21/2024 (fl.25);
21. Mapa de Localização (fl.26);
22. Certidão de Avaliação (fl.27);
23. Certidão Positiva de Débitos Tributários e Dívida Ativa (fl.28);
24. DUAM – Documento Único de Arrecadação Municipal e Comprovante de Pagamento (fls.29-30);
25. Certidão Positiva de Débitos Tributários e Dívida Ativa (fl.31);
26. Encaminhamento (fl.32);
27. Parecer Técnico 13/2024 (fls.33-34);

Em síntese, é o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.

Trata-se de requerimento de arrecadação e escritura da área supramencionada, não registrada em Cartório, com a finalidade de permitir o registro e demais atos que tornem perfeito o seu direito de propriedade.

Afim de regularizar o imóvel, o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

No 32
Mullena
PGIA

Conforme consta da cadeia dominial, a área foi concedida por meio de venda pelo então Prefeito Municipal Antônio Poincaré de Andrade ao Sr. Gersino Rodrigues Neto, conforme consta Cópia da Escritura de Compra e Venda (fls.06-09).

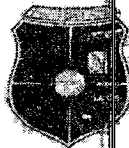
Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística, a instrução nos autos do processo administrativo pela planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Importante esclarecer que o requerente juntou anuência de todos os confrontantes, conforme depreende-se das fls.19 a 21.

Assim, vislumbra-se que o interessado forneceu as documentações necessárias, vez que apresenta a cadeia dominial, comprovando a propriedade da área e questão.

Logo, resta afirmar que afim de corroborar com o direito e a boa-fé, o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio à requerente.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

3. CONCLUSÃO

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município **OPINA PELO DEFERIMENTO** quanto a possibilidade de arrecadação de área e emissão de novo título definitivo em nome do interessado conforme fundamentação supra.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 26 de fevereiro de 2024.


Rafael Ferrarezi
Subprocurador Geral do Município
Decreto 210/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n. 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63)3383-1453

Bertilha Alves Leite

Oficial

Alcione de Fátima

Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite

Oficial Substituta:

Ma Goretti M. Neres

Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 44.085, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.016 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 27 (vinte e sete) da Quadra n. 13 (treze) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 512,77m² (quinhentos e doze metros e setenta e sete centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 16,60 metros lineares pelo lado Frente; 13,20 metros ditos pelo lado do Fundo; 32,50 metros ditos pelo lado Direito; 32,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Av. Tocantins, ao Fundo com o lote 25, a Direita com o lote 28, a Esquerda com o lote 26, tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO**: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou fé. A Oficial em 01 de Março de 2012 -

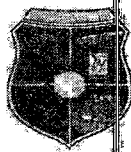
Porto Nacional, 31 de outubro de 2023

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL

Emol: R\$ 27,53; Funcivil: R\$ 13,52; TFJ: R\$ 10,42; ISSQN: R\$ 1,25; Total: 52,72; SELO

DIGITAL: 127639AAA218280-LMX Código de validação: LMX

Consulte autenticidade em: <https://selodigital.tto.jus.br/tabs/tab2>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL - TOFábio Gomes
Sub - Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2023/140158/002328

Interessado: Genoveva Correia Glória

Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 465/2024 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote 27 Quadra 13 com área de 512,77m² do Loteamento São Vicente – Porto Nacional/TO, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado como Lote 27 Quadra 13 com área de 512,77m² do Loteamento São Vicente – Porto Nacional/TO, com os seguintes limites e confrontações: 16,60 metros lineares pelo lado Frente; 13,20 metros lineares pelo lado Fundo; 32,50 metros ditos pelo lado Direito; 32,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Av. Tocantins ao Fundo com o lote 25, a Direita com o lote 28, a Esquerda com o lote 26. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.

Diante da situação fática a interessada protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

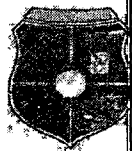
que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo Sr. Prefeito Municipal Vicente Alves de Oliveira ao Sr. Jose Gomes de Almeida. Posteriormente sendo vendida por meio de uma escritura de compra e venda aos Senhores José Juarez Correia Glória e Valdimiro Correia Glória. Logo depois, havendo um contrato particular de compra e venda de 50% do imóvel entre Valdimiro Correia Glória e Genoveva Correia Glória, ficando portanto, como proprietários da área a Sra. Genoveva Correia Glória e o Sr. José Juarez Correia Glória.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que a interessada forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município**

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, **em nome da Sra. Genoveva Correia Glória e do Sr. José Juarez Correia Glória**, conforme fundamentação supra.

Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que os requerentes **comproven o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nomes, bem como os relacionados ao imóvel em questão.**

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 05 de setembro de 2024.

**Giovanna da Silva Santos
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 352/202**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

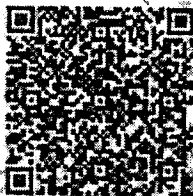
Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub OficialFábio Gomes
Sub OficialGisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

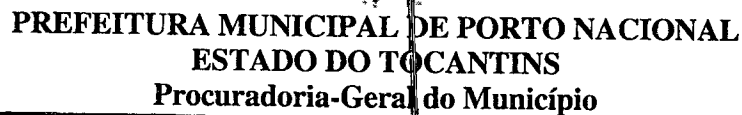
CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de
Imóveis de Porto Nacional, Município do
Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 44.462, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 5.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 12 (doze) da Quadra n. 29 (vinte e nove) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 360,00m² (trezentos sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 12,00 metros lineares pelo lado Frente; 12,00 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Rua 21, ao Fundo com o lote 33, a Direita com o lote 13, a Esquerda com o lote 11; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. 00.299.198/0001-56; representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou fé. A Oficial em 01 de Março de 2012 -

Porto Nacional/TO, 02 de Julho de 2024

Poder Judiciário Estado do Tocantins
Selo Eletrônico de Fiscalização
127635AAA238848-FLN
Consulte esse selo em
<https://selodigital.tjto.org>Emolumentos: R\$ 26,24
Taxa Judiciária: R\$ 10,00
Funcivil: R\$ 14,15
ISSQN: R\$ 1,32
FSE: R\$ 2,67
Total: R\$ 55,18LETICIA MARQUES FERNANDES
ESCRITURARIA

**Processo:** 2024/140158/022988

Interessado: Eriky de Almeida Baltk

Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 021/2025 – P.G.M.

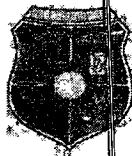
Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote 12, Quadra 29, com área de 360,00m² do Loteamento São Vicente – Porto Nacional/TO, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote 12 Quadra 29 com área de 360,00m² do Loteamento São Vicente – Porto Nacional/TO, com os seguintes limites e confrontações: 12,00 metros lineares pelo lado Frente; 12,00 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 30,00 metros ditos pelo Esquerdo; contornando a Frente com a Rua 21, ao Fundo com o lote 33, a Direita com o lote 13, a Esquerda com o lote 11. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula nº 44.462.

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo então Prefeito Vicente Alves ao Sr. Carlos Colombo, como consta a Cópia do Livro Imobiliário anexado. Posteriormente, sendo vendido ao Sr. Eriky de Almeida Baltk por meio de um Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda.

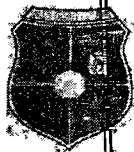
Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão.**

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 21 de janeiro de 2025.

Giovanna da Silva Santos
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 031/2025

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma. Gorette M. Neres
Sub Oficial

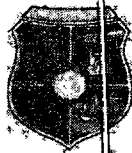
CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 44.057, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o nº 11 (onze) da Quadra nº. 12 (doze) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 456,63m² (quatrocentos cinquenta e seis metros e sessenta e três centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,85 metros lineares pelo lado Frente; 14,90 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,10 metros ditos pelo lado Direito; 30,20 metros ditos pelo lado Esquerdo; confrontando a Frente com a Avenida Parnaíba, ao Fundo com o lote 09, a Direita com o lote 12, a Esquerda com o lote 10; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO**: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF nº 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal, Registro Anterior R-1433256; Dou fé. A Oficial em 01 de Março de 2012 --

Porto Nacional/TO, 10 de setembro de 2024

	Poder Judiciário Estado do Tocantins Selo Eletrônico de Fiscalização 127639AAA245255-WVQ Consulte esse selo em https://selodigital.tjto.org	Emolumentos: R\$ 26,24 Taxa Judiciária: R\$ 10,90 Funcivil: R\$ 14,15 ISSQN: R\$ 1,32 FSE: R\$ 2,57 Total: R\$ 55,18
	Fábio Gomes Sub Oficial	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2024/140158/028232
Interessado: Enedina Pereira da Silva
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 023/2025 – P.G.M.

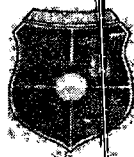
Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote 11 Quadra 12 com área de 456,63m² do Loteamento São Vicente – Porto Nacional/TO, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote 11 Quadra 12 com área de 456,63m² do Loteamento São Vicente – Porto Nacional/TO, com os seguintes limites e confrontações 15,85 metros lineares pelo lado Frente; 14,90 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,10 metros ditos pelo lado Direito; 30,20 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Avenida Parnaíba, ao Fundo com o lote 09, a Direita com o lote 12; a Esquerda com o lote 10. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula nº 44.057.

Diante da situação fática a interessada protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

que a área indicada foi concedida por meio de doação pelo então Prefeito Vicente Alves a Sra. Enedina Pereira, como consta a Cópia do Livro Imobiliário (1992). Foi também juntado aos autos uma posterior Escritura da Prefeita Teresa Cristina Venturini Martins, outorgando a Sra. Enedina Pereira autorização para registro da propriedade (2012). E por fim, um Título Definitivo de Domínio do Prefeito Otoniel Andrade Costa concedendo por venda a Sra. Enedina Pereira (2015).

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que a interessada forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome da interessada, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que a requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários relacionados ao imóvel em questão.**

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 22 de janeiro de 2025.

Giovanna da Silva Santos
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 031/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n. 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacionalto@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite

Oficial

Alicione de Fátima

Sub Oficial

Fábio Gomes

Sub Oficial

Gisele Alves Leite

Oficial Substituta

Ma Goretti M. Neres

Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 85.187, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano DESMEMBRADO, caracterizado como Lote nº 09 (Nove) ÁREA PÚBLICA, Quadra AP - 1, no Setor PARQUE RESIDENCIAL PORTO REAL, nesta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área total de 569,21m² (quinhentos e sessenta e nove metros e vinte e um centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Sul: 15,40 metros de frente para Avenida Getúlio Vargas. Noroeste: 12,00 metros de fundo para o lote nº 02. Sudoeste: 48,63 metros a direita para o lote nº 10. Nordeste: 52,50 metros a esquerda para os lotes nºs 05, 06, 07 e 08. Tudo conforme mapa e memorial descritivo assinados por Semi Martins de Oliveira, GREA n. 0009226-3/TO, e Alvará de Desmembramento de Área 30/2016, fornecido pela Prefeitura local em 10/03/2016 e assinado por Marcello Bezerra Maya, Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano. **PROPRIETÁRIO:** MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL, CNPJ nº 00.299.198/0001-56, pessoa jurídica neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ottoniel Andrade Costa. Registro Anterior M-814-2 de 14/04/2015. **PRENOTAÇÃO NR. 79115.** EMOLUMENTOS: R\$56,65 (sendo, destes, R\$6,60 de TFI, R\$8,00 de FUNCIVIL, R\$1,65 de ISSQN). CNJ: 127639. Dou fé: A Oficial - em 11 de Março de 2016-

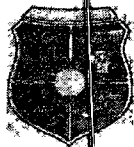
Porto Nacional, 09 de novembro de 2023

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL

Emol: R\$ 55,06, Funcivil: R\$ 27,04, TFI: R\$ 20,84, ISSQN: R\$ 2,50, Total: R\$ 105,44. SELO DIGITAL: 127639AAA219117-FOJ, 127639AAA219118-AVVW. Código de validação: AVWW.

FOJ

Consulte autenticidade em: <https://selodigital.tjto.jus.br/tabs/tab2>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL - TOFábio Gomes
Sub - Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2023/140158/002596
Interessado: Elza Maria Gomes Morais.
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 409/2024 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote 09 da Área Pública – Quadra AP1, no Setor Parque Residencial Porto Real – Porto Nacional/TO com área de 569,21m².

Importante mencionar que apesar do presente processo já possuir parecer jurídico, este foi novamente encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja analisado novos documentos anexados.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado como Lote 09 da Área Pública – Quadra AP1, no Setor Parque Residencial Porto Real – Porto Nacional/TO com área de 569,21m², com os seguintes limites e confrontações: Sul: 15,40 metros de frente para Avenida Getúlio Vargas. Noroeste: 12,00 metros de fundo para o lote 02. Sudoeste: 48,63 metros a direita para o lote 10. Nordeste: 52,50 metros a esquerda para os lotes 05, 06, 07 e 08. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.

Diante da situação fática a interessada protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo Sr. Prefeito Otoniel Andrade Costa ao Sr. Carolino Tadeu Pedreira. Logo depois sendo vendida por meio de uma escritura de Compra e Venda ao Sr. Rosendo Neto Valadares.

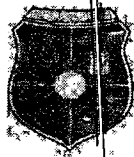
O Sr. Rosendo Neto Valadares e a Sra. Elza Maria Gomes Morais (interessada) conviveram em união estável por 18 anos, motivo pelo qual realizaram sua dissolução por meio de uma Escritura Pública de Desfazimento de Convivência, Pagamento e Quitação, onde na divisão de bens adquiridos, a área em questão permaneceu com Elza Maria.

Desta feita, resta a cadeia dominial fechada.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que a interessada forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome da interessada, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que a requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão.**

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

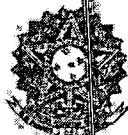
É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 13 de agosto de 2024.

Giovanna da Silva Santos
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 352/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEISCNPJ nº 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub OficialFábio Gomes
Sub OficialGisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

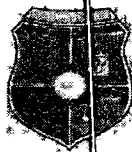
CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 112.698, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o nº 05 (cinco) da Quadra nº 15 (quinze) Loteamento PORTO IMPERIAL da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 15,00m (quinze metros) lineares pela Frente; 15,00m (quinze metros) ditos pelo Fundo; 30,00m (trinta metros) ditos pelo lado Direito; 30,00m (trinta metros) ditos pelo Esquerdo; contornando pela Frente com a Rua 57, pelo Fundo com o Lote 14, pelo lado Direito com o lote 06, pelo lado esquerdo com o lote 04, todos da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CNPJ/MF nº 00.298.193/0001-56, representado pelo Prefeito Jurimar Pereira de Macedo, Registro Anterior R\$ 1.315,68. **EMOLUMENTOS:** R\$ 52,22. **TAXAS:** R\$ 43,64 (sendo destes, R\$ 19,87 de ITU, R\$ 12,26 de FUNCIVIL, R\$ 3,74 de ISSQN, R\$ 2,46 de P.S.E. e R\$ 5,29 de Prenotação). CNJ 127639, Selo Digital 127639AA219221-PIN, PRENOTAÇÃO nº 192384. Dou fé. A Oficial - Feito em 06 de Novembro de 2023.

Porto Nacional/TO, 06 de novembro de 2023

Poder Judiciário Estado do Tocantins
Selo Eletrônico de Fiscalização
127639AA219221-NUQ
Consulte esse selo em
<http://selo.digitalto.org>Emolumentos: R\$ 52,22
Taxa Judiciária: R\$ 11,42
Funcivil: R\$ 13,52
ISSQN: R\$ 1,26
PSE: R\$ 2,46
Total: R\$ 52,73LEYDIA MARQUES FERNANDES
ESCRITURARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2023/140158/003080
Interessado: Edno Rufino Fernandes
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 075/2025 – P.G.M.

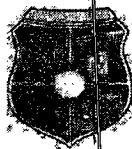
Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote 05 Quadra 15 com área de 450,00m² do Loteamento Porto Imperial – Porto Nacional/TO, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote 05 Quadra 15 com área de 450,00m² do Loteamento Porto Imperial – Porto Nacional/TO, com os seguintes limites e confrontações: 15,00m lineares pela Frente; 15,00 metros ditos pelo Fundo; 30,00m ditos pelo lado Direito; 30,00m ditos pelo lado Esquerdo; contornando pela Frente com a Rua 57, pelo Fundo com o Lote 14, pelo lado Direito com o Lote 06, pelo lado Esquerdo com o Lote 04, tudo na mesma quadra e loteamento acima referidos. Tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula nº 112.698.

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Em que pese não ter sido localizada a lavratura do Livro Imobiliário, foi identificado por meio da capa do Livro anexada, que o lote supra tinha como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

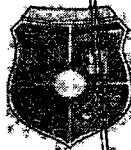
proprietário o Sr. Rafael Lopes Sampaio. Posteriormente, concedendo por meio de uma Procuração Pública, ao Sr. Edno Rufino Fernandes amplos e gerais poderes para vender, ceder, prometer vender, doar, dar em pagamento, permutar, transferir, anuir, escriturar ou de qualquer outra forma alienar a quem quiser pelo preço e condições que ajustar, em caráter irrevogável, irretratável e isentado de prestação de contas do imóvel.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos pra o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 28 de fevereiro de 2025.

Giovanna da Silva Santos
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 031/2025

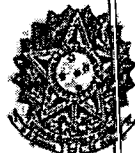
Av. Murilo Braga, nº 1.887, fone: (63) 3363-6000, CEP: 77.500-000, centro.

Confira a autenticidade com o código 1317125 e no endereço: <https://portonacional.gep.digitalverificacao>

Documento assinado digitalmente por
GIOVANNA DA SILVA SANTOS, em 29/02/2025 12:25:50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma. Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

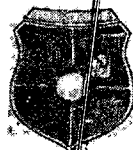
CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 14.106, CNM: 127639.2.0014106-59, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: Lote 07 do Loteamento Trevo do Jacó, da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com Área de 476,31m²; frente 10,00m pelo lado sul; fundo 10,50m pelo lado norte; lado direito 47,74m pelo lado oeste e lado esquerdo 49,20m pelo lado leste; limitando-se ao sul com a Rua Palestina; ao norte com terreno do Sr. Andivo Santana de Godoy; ao oeste com o lote 06 a leste com o lote 08. O referido lote está localizado no Trevo do Jacó. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, CGC nº 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Fábio Martins de Santana. Registro anterior: M-14097 fls. 136 do livro 2-BD de 29/05/96. Dou fé. A Oficial-

Porto Nacional/TO, 22 de novembro de 2024

	Poder Judiciário Estado do Tocantins Selo Eletrônico de Fiscalização 127639AAA252242-GIF Consulte esse selo em https://selodigital.tjto.org	Emolumentos: R\$ 26,20 Taxa Judiciária: R\$ 10,90 Funcivil: R\$ 14,15 ISSN: R\$ 1,32 FSE: R\$ 2,57 Total: R\$ 55,18

Fábio Gomes
Sub Oficial





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2024/140158/030690
Interessado: Maria Dulce Fernandes Matos
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 058/2025 – P.G.M.

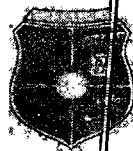
Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote 07 Quadra Única com área de 476,31m² do Loteamento Trevo do Jacó – Porto Nacional/TO, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote 07 Quadra Única com área de 476,31m² do Loteamento Trevo do Jacó – Porto Nacional/TO, com os seguintes limites e confrontações: Frente: 10,00m pelo lado sul; Fundo: 10,50m pelo lado norte; Lado Direito 47,74m pelo lado oeste; Lado Esquerdo: 49,20m pelo lado leste; limitando-se ao sul com a Rua Palestina; ao Norte com terreno do Sr. Andivo Santana de Godoy; ao Oeste com o Lote 06, a Leste com o 08 - Referido lote localizado no Trevo do Jacó, consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula nº 14.106.

Diante da situação fática a interessada protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo então Prefeito Fábio Martins de Santana a Sra. Maria Dulce Fernandes Matos, como consta a Escritura de Compra e Venda (1996) e Cópia do Livro Imobiliário (1996).

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que a interessada forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome da interessada, conforme fundamentação supra.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 14 de fevereiro de 2025.

Giovanna da Silva Santos
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 031/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CNM: 127639.2.0044378-35

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 02.412.856/0001-08, E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite
OficialAlicione de Fátima
Sub OficialFábio Gomes
Sub OficialGisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

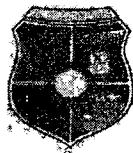
Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 44.378, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o nº 10 (dez) da Quadra n. 25 do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 374,27m² (trezentos e setenta e quatro metros e vinte e sete centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 11,63m (onze metros e sessenta e três centímetros) lineares pela Frente; 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) ditos pelo Fundo; 36,76m (trinta e seis metros e setenta e seis centímetros) ditos pelo lado Direito; 35,07m (trinta e cinco metros e sete centímetros) ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Rua nº 18, ao Fundo com o lote nº 21, Lado Direito com o lote nº 11, Lado Esquerdo com o lote nº 09, tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF nº 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256, Dou fe. A Oficial.

Porto Nacional/TO, 18 de setembro de 2024

	Poder Judiciário Estado do Tocantins Selo Eletrônico de Fiscalização 127639AAA245983-PJM Consulte esse selo em https://selodigital.tjto.org	Emolumentos: R\$ 26,24 Taxa Judiciária: R\$ 10,90 Funcivil: R\$ 14,15 ISSQN: R\$ 1,32 FSE: R\$ 2,57 Total: R\$ 55,18

Fábio Gomes
Sub Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2024/140158/029279
Interessado: Cláudia Maia dos Santos
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 061/2025 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote 10 Quadra 25 com área de 374,27m² do Loteamento São Vicente – Porto Nacional/TO, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote 10 Quadra 25 com área de 374,27m² do Loteamento São Vicente – Porto Nacional/TO, com os seguintes limites e confrontações: 11,63m lineares pela Frente; 11,50m ditos pelo Fundo; 36,76m ditos pelo lado Direito; 35,07m ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Rua nº 18; ao Fundo com o Lote nº 21; Lado Direito com o Lote nº 11; Lado Esquerdo com o Lote nº 09; tudo na mesma quadra e loteamento acima referidos. Tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula nº 44.378.

Diante da situação fática a interessada protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

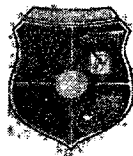
Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de

Av. Murilo Braga, nº 1.887, fone: (63) 3363-6000, CEP: 77.500-000, centro.

Documento assinado digitalmente por

GIOVANNA DA SILVA SANTOS, em 20/02/2025 09:47:16

Confira a autenticidade com o código 18Dnp2JAx
no endereço: <https://portal.nacional.gap.digital/verificacao>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

que a área indicada foi concedida por meio de venda pelo então Prefeito Otoniel Andrade Costa ao Sr. Osmar Joaquim Pereira, como consta o Título Definitivo de Domínio (2016). Posteriormente sendo vendida a Sra. Cláudia Maia dos Santos, por meio de um Contrato de Compra e Venda de Imóvel (2024).

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que a interessada forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome da interessada, conforme fundamentação supra.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 17 de fevereiro de 2025.

Giovanna da Silva Santos
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 031/2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n. 02.712.838/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63)3363.1453

Bertilha Alves Leite

Oficial

Alcione de Fátima

Sub Oficial

Fábio Gomes

Sub Oficial

Gisele Alves Leite

Oficial Substituta

Ma Gorette M. Neres

Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 43.929, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: O LOTE de terreno urbano assinado na planta sob o n. 11 (onze) da Quadra n. 04 (quatro) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 364,96m² (trezentos sessenta e quatro metros e noventa e seis centímetros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 10,00 metros lineares pelo lado Frente; 14,25 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,90 metros ditos pelo lado Direito; 29,30 metros ditos pelo lado Esquerdo; contomando a Frente com a Avenida Joaquim Aires, ao Fundo com o lote 10, a Direita com o lote 12, a Esquerda com a Rua BS - 4; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO**: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou fé. A Oficial em 01 de Março de 2012.

Porto Nacional, 25 de outubro de 2023

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE PORTO NACIONAL

Emol: R\$ 27,53 ; Funcivil: R\$ 13,52 ; IFJ: R\$ 10,42 ; ISSQN: R\$ 1,25 ; Total: 52,72 SELO

DIGITAL: 127639AAA217910-ZYV - Código de validação: ZYV

Consulta autenticidade em: <https://selodigital.tto.jus.br/tabs/tab2>CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PORTO NACIONAL - TOFábio Gomes
Sub - Oficial



Processo: 2023/140158/002199
Interessado: Antonio de Fátima Matos
Assunto: Emissão de Escritura.

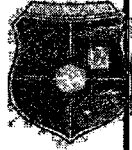
PARECER N.º 057/2024 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote nº 11, Quadra 04, Loteamento Setor São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 364,96², encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado no Lote nº 11, Quadra 04, Loteamento Setor São Vicente, Porto Nacional/TO, área de 364,96m², com os seguintes limites e confrontações: 10,00 metros lineares pelo lado Frente; 14,25 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,90 metros ditos pelo lado Direito; 29,30 metros ditos pelo lado Esquerdo, contornando a Frente com a Avenida Joaquim Aires, ao Fundo com o Lote 10, a Direita com o Lote 12, e a Esquerda com o lote BS-04. Tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula nº 43.929 anexada no requerimento inicial.

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

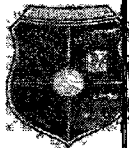
Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de adoção pelo Sr. Prefeito Municipal Vicente Alves de Oliveira ao Sr. Antonio de Fátima Matos.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística, instrução de processo administrativo com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

No presente caso, a área já é registrada no Cartório de Registro de Imóveis, logo, já possui todas as informações de perímetro e tamanho total da área, restando portanto, apenas a transferência do imóvel.

Logo, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria recomenda que o requerente comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão.

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 01 de fevereiro de 2024.

Rafael Ferrarezi
Subprocurador Geral do Município
Decreto 210/2021

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 02.412.856/0001-08 E-mail: crtipartonacional@gmail.com FONE: (63) 3353-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Goretti M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficial de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 113.091, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **IMÓVEL:** UMA área de terreno urbano caracterizada como Lote nº 03 (três) da Quadra nº 04 (quatro) do Bairro CENTRO, situada nesta cidade de Porto Nacional, Tocantins, com área total de 247,71m² (duzentos e quarenta e sete metros e setenta e um centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ad Sul: 7,56 metros, frente para a Rua Dr. Francisco Aires da Silva; ao Norte: 5,00 metros, fundo para o lote do Sr. José Djalma Bandeira; ao Norte: 1,30 metros, fundo para o Lote da Sra. Nelmar Costa Braga; ao Oeste: 35,90 metros, lado direito para o Lote da Sra. Michicula Carvalho Ribeiro Lima; ao Leste: 30,90 metros, lado esquerdo para o Lote do Sr. Asterley Machado Parreira; ao Leste: 5,00 metros, lado esquerdo para o Lote da Sra. Nelmar Costa Braga. Tudo conforme mapa e memorial descritivo assinados por Tiago Ribeiro de Sousa, Téc. Agrimensor, TRT: Nº 2303046734. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO, CNPJ nº 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal Rorivon Maciel Gama, conforme DECRETO Municipal nº 149 de 03/04/2024, que autoriza a ARRECAÇÃO da área devoluta descrita nesta matrícula. **PRENOTAÇÃO** nº 104.012 de 17/04/2024. **EMOLUMENTOS:** R\$ 118,40 (sendo destes, R\$ 20,79 de TFI, R\$ 12,85 de FUNCIVIL, R\$ 3,92 de ISSQN e R\$ 13,31 de Protocolo). CNJ: 127639. Selo digital 127639AAA233797 - Código de validação: WSC. Dou fé. A Oficial - Em 06/05/2024 -

Porto Nacional/TO, 17 de maio de 2024

	Poder Judiciário Estado do Tocantins Selo Eletrônico de Fiscalização 127639AAA234530-DPT Consulte esse selo em https://sejodigital.tto.org	Emolumentos: R\$ 216,24 Taxa Judiciária: R\$ 10,90 Funcivil: R\$ 14,15 ISSQN: R\$ 1,32 FSE: R\$ 2,57 Total: R\$ 55,18
	(Assinatura de Fábio Gomes)	

Fábio Gomes
Sub Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2024/140158/009704.
Interessado: Ana Pereira Negry Muta.
Assunto: Arrecadação de Área.

PARECER N.º 131/2024 – P.G.M.

1. DOS FATOS

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de escritura para fins de registro do imóvel localizado no Lote 03, Quadra 04 da Rua Doutor Francisco Aires da Silva, Porto Nacional/TO com área total de 247,71m² (duzentos e quarenta e sete metros setenta e um centímetros quadrados), encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

2. DOS FUNDAMENTOS.

Trata-se de requerimento de arrecadação e escritura da área supramencionada, não registrada em Cartório, com a finalidade de permitir o registro e demais atos que tornem perfeito o seu direito de propriedade.

Afim de regularizar o imóvel, a interessada protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Conforme consta da cadeia dominial, a área foi concedida por meio de doação pelo então Prefeito Municipal Euvaldo Tomaz de Souza ao Sr. Rildo Teixeira,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

conforme consta Cópia do Livro Imobiliário. Posteriormente sendo vendido a Sra. Ana Pereira Negry Muta conforme consta Contrato Particular de Compra e Venda.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística, a instrução nos autos do processo administrativo pela planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Importante esclarecer que o requerente juntou anuência de todos os confrontantes.

Assim, vislumbra-se que a interessada forneceu as documentações necessárias, vez que apresenta a cadeia dominial, comprovando a propriedade da área e questão.

Logo, resta afirmar que afim de corroborar com o direito e a boa-fé, o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio à requerente

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

3. CONCLUSÃO

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município **OPINA PELO DEFERIMENTO** quanto a possibilidade de arrecadação de área e emissão de novo título definitivo em nome do interessado conforme fundamentação supra.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 05 de março de 2024.

Rafael Ferrarezi
Subprocurador Geral do Município
Decreto 210/2021

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ nº 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alicione de Fátima
Sub Oficial

Fábio Gomes
Sub Oficial

Gisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

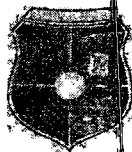
CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 112.994, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 8.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original **IMÓVEL**: O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o nº 14 (quatorze) da Quadra 09 (nove), do Loteamento NOVO PLANALTO, da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com frente para o Oeste e fundo para o Leste, com área de 570,00m² (quinhentos e setenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: 38,00m (trinta e oito metros) lineares pelo lado do Norte com o Lote 13 (treze); 38,00m (trinta e oito metros) ditos pelo lado Sul com o Lote 15 (quinze); 15,00m (quinze metros) ditos pelo lado Leste com o Lote 06 (seis); e, 15,00m (quinze metros) ditos pelo lado Oeste com a Av. Fortaleza, tudo da mesma quadra e loteamento acima referido. O terreno está localizado do lado par da Av. Fortaleza, à 30,00m da esquina Sudoeste da Rua 05 com a Av. Fortaleza, o referido terreno foi avaliado pelo preço justo de R\$285,00. **PROPRIETÁRIO**: O **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**, CNPJ/MF-00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Otoniel Andrade Costa. Registro Anterior: R-1-5232, de 09/12/1981. **PROTOCOLO**: 103.866, de 01/04/2024. **EMOLUMENTOS**: R\$ 118,40 (sendo destes, R\$ 20,79 de T.F.J., R\$ 12,85 de FUNCIVIL, R\$ 3,92 de ISSQN e R\$ 13,31 de Protocolo). CNJ: 127639. Selo digital 127639AAA231717 - Código de validação: OBL Dou fe. A. Oficial - Em 02/04/2024 -

Porto Nacional/TO, 17 de abril de 2024

	Poder Judiciário Estado do Tocantins Selo Eletrônico de Fiscalização 127639AAA231863-OTC Consulte esse selo em https://selodigital.tjto.org	Emolumentos: R\$ 26,24 Taxa Judiciária: R\$ 10,90 Funcivil: R\$ 14,15 ISSQN: R\$ 1,32 FSE: R\$ 2,57 Total: R\$ 55,18
	Fábio Gomes Sub Oficial	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Prates Ely como consta Escritura de Compra e Venda. Logo depois sendo vendida por meio de Contrato Particular de Compra e Venda ao Sr. Alessandro de Farias.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística, a instrução nos autos do processo administrativo pela planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Importante esclarecer que o requerente juntou anuência de todos os confrontantes.

Assim, vislumbra-se que o interessado forneceu as documentações necessárias, vez que apresenta a cadeia dominial, comprovando a propriedade da área e questão.

Logo, resta afirmar que afim de corroborar com o direito e a boa-fé, o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio à requerente

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

3. CONCLUSÃO

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município **OPINA PELO DEFERIMENTO** quanto a possibilidade de arrecadação de área e emissão de novo título definitivo em nome do interessado conforme fundamentação supra.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 17 de maio de 2024.

Rafael Ferrarezi
Subprocurador Geral do Município
Decreto 210/2021

Av. Murilo Braga, nº 1.887, fone: (63) 3363-6000, CEP: 77.500-000, centro.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alicione de Fátima
Sub OficialFábio Gomes
Sub OficialGisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Goretta M. Neres
Sub Oficial

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

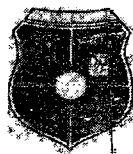
Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 43.958, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **IMÓVEL:** O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 01 (hum) da Quadra n. 07 (sete) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 534,00m² (quinhentos e trinta e quatro metros quadrados), com os limites e confrontações que seguem: 13,50 metros lineares pelo lado Frente; 19,45 metros ditos pelo lado do Fundo; 64,00 metros ditos pelo lado Direito; 63,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Avenida Parnaíba, ao Fundo com o lote 02, a Direita com a Rua BS - 3, a Esquerda com o lote 2A e 19; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO:** MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. 00.299.193/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256. Dou fé. A Oficial em 01 de Março de 2012.

Porto Nacional/TO, 15 de maio de 2024

	Poder Judiciário Estado do Tocantins Selo Eletrônico de Fiscalização 127639AAA234046.CXA Consulte esse selo em https://selodigital.tjto.org	Emolumentos: R\$ 26,24 Taxa Judiciária: R\$ 10,96 Funcivil: R\$ 14,15 ISSQN: R\$ 1,32 FSE: R\$ 2,57 Total: R\$ 55,18


Fábio Gomes
Sub Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2024/140158/019472
Interessado: Arnaldo Ferreira Araújo.
Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 264/2024 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote 01 da Quadra 07 com área de 534,00m², Loteamento São Vicente – Porto Nacional/TO, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado como Lote 01 da Quadra 07 com área de 534,00m², Loteamento São Vicente – Porto Nacional/TO, com os seguintes limites e confrontações: 13,50 metros lineares pelo lado Frente; 19,45 metros ditos pelo lado do Fundo; 64,00 metros ditos pelo lado Direito; 63,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Avenida Parnaíba, ao Fundo com o lote 02, a Direita com a Rua BS-3, a Esquerda com o lote 2A e 19. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.

Diante da situação fática o interessado protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

que a área indicada foi concedida pela Sra. Prefeita Municipal Teresa Cristina Venturini Martins outorgando plenos poderes ao Sr. Arnaldo Ferreira Araújo, para usar, gozar e dispor de toda a posse, domínio e ações sobre a área.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

Assim, depreende-se que o interessado forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral

Ay. Murilo Braga, nº 1.887, fone: (63) 3363-6000, CEP: 77.500-000, centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título definitivo do imóvel acima descrito, em nome do interessado, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que o requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão.**

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 21 de junho de 2024.

Rafael Ferrarezi
Subprocurador Geral do Município
Decreto 210/2021

Av. Murilo Braga, nº 1.887, fone: (63) 3363-6000, CEP: 77.500-000, centro.

Documento assinado digitalmente por
RAFAEL FERRAREZI, em 24/06/2024 11:54:13

Confira a autenticidade com o código AdbSik18DA
no endereço: <https://portonacional.gep.digital/verificacao>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO



TOCANTINS

COMARCA DE PORTO NACIONAL
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ n. 02.412.856/0001-08 E-mail: criportonacional@gmail.com FONE: (63) 3363-1453

Bertilha Alves Leite
Oficial
Alcione de Fátima
Sub OficialFábio Gomes
Sub OficialGisele Alves Leite
Oficial Substituta
Ma Gorette M. Neres
Sub Oficial

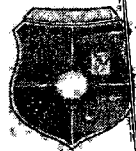
CERTIDÃO INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Bertilha Alves Leite, Oficiala de Registro de Imóveis de Porto Nacional, Município do Estado de Tocantins, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **44.398**, do Livro 02, de Registro Geral, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original. **IMÓVEL**: O LOTE de terreno urbano assinalado na planta sob o n. 02 (dois) da Quadra n. 26 (vinte e seis) do Loteamento SÃO VICENTE da cidade de Porto Nacional, Tocantins, com a área de 375,00m² (trezentos setenta e cinco metros), com os limites e confrontações que seguem: 12,50 metros lineares pelo lado Frente; 12,50 metros ditos pelo lado do Fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornando a Frente com a Rua 21, ao Fundo com o lote 01, a Direita com o lote 03, a Esquerda com a Rua 23; tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. **PROPRIETÁRIO**: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL (TO), CGC/MF n. 00.299.198/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal. Registro Anterior: R-1-33256, Dou fé. A Oficial em 01 de Março de 2012 --

Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2024

Poder Judiciário Estado do Tocantins
Selo Eletrônico de Fiscalização
127839AAA239725-KAZ
Consulte esse selo em
<https://selodigital.tto.org>Emolumentos: R\$ 26,24
Taxa Judiciária: R\$ 10,90
Funcivil: R\$ 14,15
ISSQN: R\$ 1,32
FSE: R\$ 2,57
Total: R\$ 55,18
Fábio Gomes
Sub Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 2024/140158/023850

Interessado: Marly Monteiro Rodrigues Brandão.

Assunto: Emissão de Escritura.

PARECER N.º 384/2024 – P.G.M.

Versam os presentes autos sobre pedido de levantamento de Título Definitivo para fins de registrar o imóvel localizado no lote de terreno urbano caracterizado como Lote 02 Quadra 26 com área de 375,00m² do Setor São Vicente – Porto Nacional/TO, encaminhado a esta Procuradoria Geral do Município, com a finalidade de que seja emitido Parecer Jurídico quanto à legalidade da solicitação.

Em síntese, é o relatório.

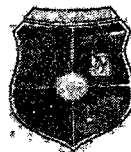
Trata-se de requerimento de emissão de escritura do imóvel localizado como Lote 02 Quadra 26 com área de 375,00m² do Setor São Vicente – Porto Nacional/TO, com os seguintes limites e confrontações: 12,50 metros lineares pelo lado Frente; 12,50 metros pelo lado Fundo; 30,00 metros ditos pelo lado Direito; 30,00 metros ditos pelo lado Esquerdo; contornado a Frente com a Rua 21, ao Fundo com o lote 01, a Direita com o lote 03, a Esquerda com a Rua 23. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos, tudo consoante dados da Certidão Inteiro Teor de Matrícula.

Diante da situação fática a interessada protocolou processo administrativo a fim de solicitar emissão de Título Definitivo para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Segundo consta da Cadeia de Domínio do Imóvel, o lote supra tem como proprietário o Município de Porto Nacional – TO, no entanto há comprovação de que a área indicada foi concedida por meio de doação pelo Sr. Prefeito Vicente Alves de

Av. Murilo Braga, nº 1.887, fone: (63) 3363-6000, CEP: 77.500-000, centro.

Confira a autenticidade com o código BaAUFb65M9
no endereço: <https://portonacional.gov.br/digitalverificacao>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

Oliveira ao Sr. Carlos Colombo. Posteriormente sendo vendida a Sra. Marly Monteiro Rodrigues Brandão.

Para fins de regularização de área urbana, sabemos que são requisitos para o auto de demarcação urbanística deve ser instruído com planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores.

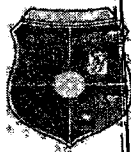
Assim, depreende-se que a interessada forneceu documentação necessária a corroborar o direito e a boa-fé, vez que o Município poderá emitir escritura com data atualizada a fim de transferir em definitivo o domínio ao possuidor.

Como se sabe, a propriedade imóvel é constituída pela inscrição de título no Registro de Imóveis. Sem título não há condições jurídicas de constituir a propriedade, revelando, quando muito, apenas a posse sobre o imóvel (propriedade informal).

A regularização fundiária urbana não poderá prescindir da necessária intervenção do Registro Imobiliário da circunscrição territorial do imóvel que constitua seu objeto, de modo a formatar a titulação da propriedade imobiliária até então mantida na informalidade.

Destarte, restringindo-se aos aspectos jurídicos, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador, esta Procuradoria Geral do Município opina **FAVORAVELMENTE** quanto à possibilidade de emissão de Título

Av. Murilo Braga, nº 1.887, fone: (63) 3363-6000, CEP: 77.500-000, centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria-Geral do Município

definitivo do imóvel acima descrito, em nome da interessada, conforme fundamentação supra. Ademais, esta Procuradoria **recomenda** que a requerente **comprove o pagamento de todos os débitos tributários existentes em seu nome, bem como os relacionados ao imóvel em questão.**

Determino por fim, que seja providenciada a publicação da referida regularização de área via **DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, mantendo-as no prazo mínimo de 15 dias, a fim de dar ampla transparência dos atos aqui praticados, com fulcro no Princípio da Publicidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Nacional, em 01 de agosto de 2024.

Giovanna da Silva Santos
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 352/2024